CONSUD
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

EDITAL

INEXIGIBILIDADE 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026

OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde em Tratamento por Ondas de Choque (TOC), visando garantir a manutenção médica e fisioterapêutica especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos 27 municípios consorciados ao CONSUD, viabilizando a oferta complementar necessária para suprir as demandas reprimidas no tratamento de dores musculoesqueléticas e patologias ortopédicas correlatas.

INEXIGIBILIDADE 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, através de sua Comissão Permanente de Contratação, designada pela **Resolução nº 058/2026, de 28 de julho de 2026** e de seu Agente de contratação André Henrique Franciscon, nomeado através da **Resolução n° 023/2026 de 03 de março de 2026**, com a devida autorização expedida por Coordenador Administrativo, regida pela Lei Federal nº 14.133, e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao Chamamento Público, conforme objeto especificado abaixo, a partir do dia **17 de setembro de 2026**, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, no Consórcio Intermunicipal de Saúde, junto ao setor de licitações, sito a Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

1. DO OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem por objeto credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde em Tratamento por Ondas de Choque (TOC), visando garantir a manutenção médica e fisioterapêutica especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos 27 municípios consorciados ao CONSUD, viabilizando a oferta complementar necessária para suprir as demandas reprimidas no tratamento de dores musculoesqueléticas e patologias ortopédicas correlatas.

1.2 Para todos os fins legais, o objeto desta contratação é enquadrado categoricamente como Procedimento Auxiliar, modelado sob o amparo do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa classificação jurídica e a escolha deste instituto fundamentam-se na inviabilidade de competição em sentido tradicional (Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), visto que a Administração não busca selecionar uma proposta única e excludente. O interesse público assistencial do CONSUD demanda a contratação simultânea e concomitante de múltiplos prestadores (públicos, filantrópicos e privados) que aceitem praticar de forma unânime os valores fixados na Tabela de Procedimentos do Consórcio, garantindo a capilaridade territorial na Região Sudoeste do Paraná, a redução das filas de espera e o afastamento definitivo do risco de desassistência à população.

1.3 A execução dos procedimentos de Tratamento por Ondas de Choque (TOC) ocorrerá exclusivamente nas dependências físicas da sede do CONSUD (Cota Interna). Sob esta modelagem operacional, a pessoa jurídica credenciada assume a responsabilidade técnica e operacional integral pelo fornecimento, instalação, calibração e manutenção dos equipamentos de Ondas de Choque, bem como pela disponibilização de todos os insumos, géis condutores, materiais de consumo e pela alocação de profissionais devidamente habilitados e registrados em seus conselhos de classe (CREFITO) para a realização dos atendimentos.

1.4 Os serviços especializados que constituem o objeto deste credenciamento caracterizam-se como serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este edital e pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado e protocolos clínicos e assistenciais consolidados.

1.5 O credenciamento fundamenta-se na inviabilidade da competição tradicional decorrente da contratação paralela e não excludente, pautando-se na contratação paralela e não excludente de todas as pessoas jurídicas interessadas que preencham os requisitos de habilitação e qualificação fixados no edital convocatório, assegurando a ampliação da oferta de agendas, a transparência e a isonomia na distribuição das demandas reguladas do Consórcio.

1.6 As especificações técnicas do procedimento e a descrição detalhada das atividades encontram-se estruturados na tabela a seguir, cujos valores unitários de referência estão fixados pela Resolução CONSUD nº 057/2026:

TRATAMENTO POR ONDAS DE CHOQUE (TOC) \| COTA INTERNA			
ITEM	**UNIDADE MEDIDA**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1	SERVIÇO	16322 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA PARA REALIZAÇÃO DE **TRATAMENTO POR ONDAS DE CHOQUE (TOC)**, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO, CONFORME PROTOCOLO ASSISTENCIAL ADOTADO PELO CONSUD (CATSER 5568).	R$ 187,31

1.7 O procedimento de credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação, designada por meio da Resolução CONSUD nº 58/2026, a quem competirá o recebimento, a análise e a decisão quanto aos requerimentos de credenciamento.

1.8 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.9 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A fase preparatória desta contratação foi regularmente instruída pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em estrita conformidade com o artigo 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O referido estudo diagnosticou a total viabilidade e a oportunidade do credenciamento, demonstrando que a prestação centralizada na sede do CONSUD (Cota Interna) — com fornecimento integral de equipamentos, insumos e profissionais pelas empresas credenciadas — é a solução técnica, jurídica e assistencialmente ideal para suprir as demandas reprimidas de ortopedia e fisioterapia dos 27 municípios consorciados.

2.2 A necessidade pública que justifica este processo foi formalizada pela Coordenação Técnica por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 003/2026 e autorizada pela Coordenação Administrativa por meio da Decisão Administrativa nº 004/2026, com alinhamento logístico ratificado pela Decisão Administrativa nº 0224/2026. A contratação encontra-se em estrita harmonia com o Plano de Contratações Anual (PCA) do CONSUD para o exercício de 2026, sob o valor previsto de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), contando com a devida previsão e dotação orçamentária para o cumprimento das obrigações contratuais.

2.3 O gerenciamento de riscos foi consolidado no Mapa de Riscos da contratação, elaborado em observância ao artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021. O planejamento preventivo mapeou as ameaças de natureza técnica, jurídica, administrativa e operacional que poderiam comprometer a

execução das sessões de TOC na sede do Consórcio. Foram definidas as ações preventivas e os planos de contingência necessários para mitigar falhas em equipamentos, inconsistências em prontuários eletrônicos, indisponibilidades de sistema e interrupções assistenciais, garantindo a continuidade dos tratamentos, a segurança clínica dos pacientes do SUS e a estabilidade econômico-financeira do contrato.

3. DA OBTENÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente edital está à disposição dos interessados na sede do CONSUD, localizado na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, 501, Bairro Água Branca, CEP 85.601-838 na cidade de Francisco Beltrão/PR, no telefone (46) 3520-0918, e/ou pelo site https://consud.org/, sem custos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

4.1 Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, com qualificação técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e seus anexos.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1 A entrega dos requerimentos e dos documentos deverá observar o disposto neste Edital de Credenciamento e em seus anexos, devendo ser realizada exclusivamente por meio do link https://viaprocesso.com.br/empresas/editais, disponibilizado para essa finalidade.

5.2 O Edital de Chamamento Público terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo aberto para o ingresso de novos interessados enquanto perdurar a necessidade assistencial do CONSUD.

5.3 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, observado o disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 A empresa interessada, que tiver sua solicitação de credenciamento homologada, será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse do CONSUD.

5.5 A manutenção do credenciamento é condicionada à regularidade permanente das condições de habilitação e ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas, especialmente o registro obrigatório em prontuário eletrônico, sob pena de suspensão imediata da oferta de vagas.

5.6 A cada período de 12 (doze) meses de execução, a continuidade do ajuste dependerá da formalização de termo aditivo de prorrogação contratual, ficando a assinatura condicionada à apresentação, por parte da CREDENCIADA, do Alvará de Licença Sanitária atualizado e vigente.

5.7 Por ocasião do aditivo anual de que trata o item anterior, o valor constante na tabela apresentada no item 1.6 poderá ser reajustado mediante a aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, observada a disponibilidade orçamentária e a formalização por meio de Resolução do CONSUD.

6. DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

6.1 A interessada deverá preencher o Requerimento de Credenciamento, com todas as informações solicitadas no modelo do Anexo II, datado e assinado, observada a forma de apresentação do requerimento e dos documentos de habilitação indicada neste edital.

6.2 A interessada deve estar cadastrada no SICAF e manter o cadastro atualizado com toda a documentação necessária. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira pode ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.3 Para fins de habilitação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4 A execução dos serviços observará integralmente o disposto no Termo de Referência.

6.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, caso haja, a última alteração contratual consolidada;
c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item “b”;
d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, ou empresa;
f) Comprovante de conta bancária pessoa jurídica do CNPJ credenciado;

6.6 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovação de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com registro de código de atividade econômica (CNAE) compatível com a prestação de serviços de fisioterapia, em conformidade com a legislação vigente.
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Estaduais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União);
e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho via Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.7 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

a) Para a comprovação da qualificação técnica necessária à execução das atividades, cada profissional de saúde (fisioterapeuta) vinculado à pessoa jurídica credenciada deve apresentar os seguintes documentos de regularidade profissional:
 I. Diploma de graduação em Fisioterapia, devidamente registrado por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 II. Inscrição ativa e regular perante o respectivo conselho de classe da jurisdição de atuação (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional — CREFITO), acompanhada de Certidão de Regularidade Profissional que comprove o pleno exercício da profissão e a ausência de impedimentos ou sanções ético-profissionais vigentes;
b) A pessoa jurídica credenciada deve comprovar sua regularidade institucional mediante a apresentação de seu próprio registro ou cadastro ativo junto ao conselho profissional competente (CREFITO), acompanhado do comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
c) A pessoa jurídica deverá apresentar a documentação comprobatória do equipamento de Ondas de Choque a ser utilizado na prestação dos serviços:
 I. Certificado de registro ou cadastro ativo do equipamento de Ondas de Choque perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
 II. Laudo ou relatório técnico de manutenção preventiva e calibração periódica do equipamento, emitido por profissional habilitado ou empresa especializada dentro do prazo de validade.

6.8 SUBCONTRATAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE TERCEIROS

a) Não é admitida a subcontratação da execução do objeto deste Edital para outras pessoas jurídicas, devendo a empresa credenciada assumir a responsabilidade técnica e jurídica integral pela prestação dos serviços de Tratamento por Ondas de Choque (TOC) nas dependências do CONSUD.
b) A execução dos procedimentos assistenciais deve ser realizada diretamente pela credenciada por meio de seu corpo técnico habilitado (fisioterapeutas, devidamente registrados no conselho de classe - CREFITO), desde que o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica tenha sido previamente apresentado e validado pelo CONSUD na fase de credenciamento ou em posterior atualização cadastral.
c) Para fins de comprovação e validação do vínculo do profissional de saúde habilitado com a pessoa jurídica credenciada, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza da relação jurídica:
 I. **Sócio:** Contrato Social registrado na junta comercial ou última alteração contratual consolidada;
 II. **Empregado (CLT):** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física/digital ou Ficha de Registro de Empregado atualizada;
 III. **Prestador de Serviço Autônomo:** Contrato de prestação de serviços cíveis/profissionais, devidamente firmado entre a pessoa jurídica credenciada e o fisioterapeuta responsável pelas sessões de TOC.
d) Qualquer substituição ou inclusão de profissionais no quadro da credenciada deve ser formalmente comunicada ao CONSUD com antecedência, acompanhada da respectiva documentação comprobatória de vínculo e registro regular no conselho profissional (CREFITO), devendo ser submetida à validação da fiscalização técnica antes do início dos atendimentos na sede do Consórcio.

6.9 Os documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da pessoa jurídica proponente serão exigidos neste Edital de Chamamento, em estrita observância aos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10 A manutenção da regularidade e da habilitação técnica constitui condição indispensável para a continuidade da execução dos serviços. A empresa credenciada assume o compromisso de informar formal e imediatamente ao CONSUD qualquer alteração superveniente na situação profissional de seus técnicos ou nas condições operacionais e de calibração de seus equipamentos.

6.11 DAS DECLARAÇÕES:

a) Requerimento de credenciamento (Anexo II)
b) Declaração unificada (Anexo III)
c) Declaração de ciência aos termos da lei geral de proteção de dados – LGPD (Anexo IV)
d) Declaração de Responsabilidade Técnica (Anexo V)

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS

7.1 A entrega dos documentos a serem submetidos à análise deverá observar o disposto neste Edital de Credenciamento e em seus anexos, devendo ser realizada exclusivamente por meio do link https://viaprocesso.com.br/empresas/editais, disponibilizado para essa finalidade.

7.2 A proposta de credenciamento deverá conter os seguintes documentos:

a) Requerimento de Credenciamento contendo, em 1 (uma) via, datada e assinada de forma eletrônica.
b) Documentos necessários à habilitação (item 6).

7.3 O requerimento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

7.4 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo a interessada apresentar novo requerimento.

7.5 Os documentos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante o envio dos respectivos arquivos pelo sistema disponibilizado para o Credenciamento, observadas as disposições e os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

7.6 Os documentos não apresentados na língua portuguesa deverão estar traduzidos por tradutor juramentado.

7.7 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do credenciamento, compreendendo:

a) Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua emissão; e
b) As interessadas deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais e/ou municipais.

7.8 A interessada ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação, ficando facultada ao CONSUD a realização de diligência para a comprovação.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

8.1 Serão consideradas aptas ao credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem, mediante análise da documentação apresentada, o atendimento integral aos requisitos e documentos exigidos no item 6 deste Edital.

8.2 A seleção das pessoas jurídicas é realizada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto nos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a contratação não excludente de todos os interessados que preencherem as condições de habilitação.

8.3 O credenciamento permanecerá permanentemente aberto para inscrições durante o prazo de vigência estabelecido no Edital, permitindo que novos prestadores solicitem seu ingresso a qualquer tempo, desde que cumpram integralmente os requisitos técnicos, operacionais e administrativos exigidos.

8.4 A contratação é formalizada de maneira não excludente e paralela, possibilitando que múltiplas pessoas jurídicas sejam credenciadas para a prestação do Serviço de Tratamento por Ondas de Choque (TOC), cuja alocação de escalas de atendimento na sede do CONSUD observará a necessidade assistencial calculada para os 27 municípios consorciados e a capacidade operacional das salas ambulatoriais do Consórcio.

8.5 Em observância aos princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), a distribuição das escalas e turnos de atendimento entre as empresas credenciadas na sede do CONSUD será realizada de forma equitativa e alternada pela Regulação/Coordenação Técnica do Consórcio, observada a disponibilidade de datas e a concordância prévia quanto aos horários disponibilizados no sistema eletrônico de regulação.

a) É vedado a qualquer agente público direcionar injustificadamente a demanda ou favorecer credenciada específica na montagem das escalas de atendimento, assegurando-se o tratamento isonômico entre todas as empresas habilitadas.

9. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

9.1 Manter permanentemente atualizados junto ao CONSUD o endereço de sua sede hospitalar/clínica, bem como os telefones de contato de sua diretoria e o endereço eletrônico (email) corporativo oficial para recebimento de comunicações

10. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

10.1 O procedimento será conduzido pelo setor de licitação juntamente com a comissão Permanente de Contratação.

10.2 O Requerimento de Credenciamento, bem como os documentos de habilitação, serão analisados.

10.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação da Administração Pública.

10.4 Constatada a existência de sanção, o CONSUD deixará de credenciar a interessada, por falta de condição de participação.

10.5 Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor, ou no caso de impossibilidade de acesso à Internet diretamente a este, da seguinte forma:

a) Poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, quando for o caso, mediante a inserção de documentos;
b) Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, será realizada diligência para que, em até 10 (dez) dias consecutivos a partir da comunicação, a interessada apresente o que lhe for solicitado, sob a pena de inépcia.

10.6 Serão declaradas credenciadas todas as interessadas que atenderem aos requisitos deste edital e seus anexos.

10.7 A atualização dos dados da credenciada prevista não alterará as condições dos credenciamentos já homologados.

10.8 O período para avaliação dos documentos será de 10 dias úteis, a partir da entrega total dos mesmos.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 Todas interessadas que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados.

11.2 Homologado o credenciamento, este será publicado no DIOEMS, (https://www.dioems.com.br), e no Jornal de Beltrão.

11.3 O presente Chamamento Público será divulgado e permanecerá disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação aplicável, bem como no sítio eletrônico oficial do CONSUD.

11.4 A publicação da homologação se dará na forma da lei e regulamento.

11.5 A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital, minuta contratual e termo de referência.

11.6 A homologação será realizada pela autoridade competente, ou por aquele delegado;

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 Decairá do direito de impugnar os termos do edital aquele que não o fizer, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo

12.2 Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do edital:

a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através de e-mail licita@consud.org; ou
b) através de protocolo em meio físico, junto a Sede do Consud, observando-se o horário de expediente.

12.3 Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentadas por outro meio que não os previstos neste edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

12.4 Caberá a Secretária Executiva decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da impugnação.

12.5 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para início do recebimento dos requerimentos e dos documentos de habilitação.

13. DOS RECURSOS

13.1 Serão admitidas as seguintes formas para apresentação das razões de recurso:

a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através de e-mail licita@consud.org; ou
b) por meio de protocolo em meio físico, junto a Sede do Consud, observando-se o horário de expediente, até às 17:00h da data limite;

13.2 Não serão conhecidos os recursos apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

13.3 Os recursos contra decisões da Comissão terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.4 O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 Dos atos da Comissão de Julgamento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação, nos casos de:

a) inabilitação do proponente ao Credenciamento;
b) indeferimento do pedido de credenciamento.

14. DA CONTRATAÇÃO DA CREDENCIADA

14.1 A execução do objeto será formalizada por meio da assinatura de instrumento contratual decorrente de credenciamento, que regerá a relação jurídica entre o CONSUD e o CREDENCIADO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 24/2023 do CONSUD.

14.2 O instrumento contratual conterá as condições de habilitação, execução, remuneração, fiscalização, sanções e demais disposições aplicáveis ao credenciamento, observadas, no que couber, as cláusulas obrigatórias previstas no Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 O instrumento contratual será encaminhado ao credenciado por meio do canal oficial de comunicação do CONSUD, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para fins de assinatura.

14.4 O CREDENCIADO deverá possuir Certificação Digital válida (e-CNPJ ou equivalente) e realizar a assinatura digital do instrumento contratual no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do envio do documento.

a) A exigência de assinatura digital no instrumento contratual está fundamentada no artigo 5º, inciso I, do Decreto nº 10.278/2020.

14.5 A assinatura do instrumento contratual atribui ao CREDENCIADO plena responsabilidade pela execução dos serviços para os quais foi habilitado, nos termos deste Termo de Referência, do edital de chamamento e da legislação aplicável.

14.6 A recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, bem como a constatação de irregularidade impeditiva à formalização, poderá ensejar o indeferimento ou cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 24/2023 do CONSUD.

15. CRITÉRIOS DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

15.1 O CONSUD aplicará a suspensão temporária da liberação de novos encaminhamentos, guias e agendas da CREDENCIADA, mantendo o credenciamento ativo, porém bloqueado para novos atendimentos, quando constatada a ocorrência de inconformidades sanáveis de ordem técnica, cadastral ou fiscal, tais como:

a) Vencimento ou pendência de renovação das Certidões Negativas de Débito (CNDs) fiscais, trabalhistas ou previdenciárias na fase de liquidação/faturamento;
b) Vencimento do laudo de calibração/manutenção periódica do equipamento de Ondas de Choque ou do comprovante de registro do aparelho na ANVISA, até a apresentação da respectiva atualização;
c) Pendência pontual ou substituição não comunicada de profissional da equipe médica/fisioterapêutica, até a validação da documentação do novo profissional pelo CONSUD;
d) Inconsistência pontual na evolução de prontuários eletrônicos ou relatórios de produção, até a devida regularização no sistema.

15.2 Sanada a inconformidade e apresentada a devida comprovação perante a fiscalização do CONSUD, o bloqueio será imediatamente levantado e as agendas reestabelecidas.

15.3 Caso as irregularidades sanáveis descritas no item 15.1 não sejam regularizadas no prazo improrrogável de até 3 (três) meses consecutivos, a suspensão temporária será convertida em processo de descredenciamento definitivo, nos termos do item 16.3.

16. CRITÉRIOS DE DESCREDENCIAMENTO DEFINITIVO

16.1 Por iniciativa da empresa credenciada: o pedido de descredenciamento voluntário por parte da contratada deve ser formalizado junto ao CONSUD com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias corridos, hipótese em que o prestador fica obrigado a manter a continuidade da assistência e a cumprir integralmente os atendimentos e agendas de TOC já confirmados no sistema eletrônico do Consórcio.

a) A homologação definitiva do descredenciamento por iniciativa da empresa fica estritamente condicionada à conclusão dos ciclos de tratamento por ondas de choque em andamento ou ao adequado remanejamento regulado dos pacientes para outras credenciadas ativas, sob orientação da Coordenação Técnica e da Regulação do CONSUD.

16.2 **Por fatos gravíssimos ou insanáveis:** ensejará o descredenciamento definitivo e imediato da pessoa jurídica, sem prejuízo de sanções administrativas:

a) A cassação, cancelamento definitivo ou interdição ética do registro profissional (CREFITO) do responsável técnico ou cancelamento definitivo do CNES da empresa;
b) A condenação definitiva por improbidade administrativa ou inclusão no cadastro de empresas inidôneas/suspensas de licitar (CEIS/CNEP/TCU);
c) A cobrança direta de qualquer valor, taxa ou insumo aos pacientes atendidos pelo SUS;
d) A infração comprovada ao sigilo fisioterapêutico ou violação grave às regras da LGPD.

16.3 **Por decurso do prazo de suspensão:** ocorre o descredenciamento definitivo quando a empresa, devidamente suspensa temporariamente nos termos do item 15, ultrapassar o prazo máximo de 3 (três) meses sem promover a regularização das pendências apontadas.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Presidente do CONSUD poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, bem como anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado, sempre por ato escrito e devidamente fundamentado. Poderá, ainda, revogá-lo por conveniência e oportunidade, desde que devidamente justificado pela autoridade competente.

17.2 Nenhuma indenização será devida à Contratada pela apresentação de documentos relativos a este Edital de Chamamento Público de Interessados.

17.3 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

17.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.5 Quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas e decididas pela Comissão nomeada para este processo.

17.6 Os membros da Comissão, estão habilitados para a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento.

17.7 Serão prestados os devidos esclarecimentos, exclusivamente, por meio eletrônico indicado neste Edital (licita@consud.org), bem como excepcionalmente serão dirimidas as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, através dos telefones (46) 3520-0918 ou (46) 98802-1440, ou pessoalmente na Sede do CONSUD, sendo que o processamento e arquivamento dos documentos deste credenciamento serão realizados no CONSUD.

17.8 Consultas a respeito de dúvidas ou esclarecimentos solicitadas fora dos parâmetros descritos no item 17.7 não serão respondidas.

17.9 O previsto no item 17.7 diz respeito às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração (dentre outros requerimentos) com relação a atos praticados neste certame deverão ser combatidos através de impugnação ou recurso, respeitando os procedimentos previstos, respectivamente, nos itens 12 e 13 deste edital.

17.10 O CONSUD poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias e fiscalizações sobre a execução dos serviços contratados, podendo requisitar documentos, informações e registros das credenciadas, inclusive para fins de controle interno e externo.

17.11 A CREDENCIADA declara aceitar os métodos de controle adotados pelo CONSUD, comprometendo-se a fornecer a documentação assistencial e técnica necessária ao acompanhamento da execução, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.12 A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas pelos seguintes agentes públicos:

a) Gestora de Contratos: Camila Dahmer;
b) Fiscal Técnica: Ana Flavia Manfroi de Araújo;
c) Fiscal Administrativa: Daíse de Fátima Caitano Brondani

17.13 À Fiscalização Técnica compete, mas não se limita, a verificar a conformidade da prestação dos serviços, o cumprimento das escalas, a qualidade dos atendimentos e a fidedignidade dos registros em prontuários eletrônicos.

17.14 À Fiscalização Administrativa compete, mas não se limita, ao controle dos aspectos formais do credenciamento, incluindo a conferência da regularidade documental e a instrução dos processos de pagamento.

17.15 O CONSUD manterá canal de Ouvidoria, nos termos da Resolução nº 32/2025, cujos relatórios e denúncias procedentes poderão subsidiar a fiscalização na apuração de eventuais faltas contratuais e aplicação de sanções.

18. DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão no Paraná para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19. DOS ANEXOS

19.1 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Resolução 057/2026;
b) Anexo II – Requerimento de credenciamento;
c) Anexo III – Declaração Unificada;
d) Anexo IV – Declaração de ciência aos termos da lei geral de proteção de dados – LGPD;
e) Anexo V – Declaração de Responsabilidade técnica;
f) Anexo VI – Estudo técnico preliminar;
g) Anexo VII – Análise de riscos da contratação;
h) Anexo VIII – Termo de Referência;
i) Anexo IX – Cronograma de Faturamento;
j) Anexo X – Minuta do contrato;

Francisco Beltrão, 16 de setembro de 2026.

André Henrique Franciscon
Agente de Contratação

CONSUD
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

RESOLUÇÃO Nº 057/2026
DATA 28/07/2026

SÚMULA: Institui a nova Tabela de Valores de Referência para pagamento dos serviços de Tratamento por Ondas de Choque (TOC), destinada ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) e dos entes consorciados, em substituição à Resolução nº 068/2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (CONSUD), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, ESPECIALMENTE AS CONFERIDAS PELO ESTATUTO DO CONSUD,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Tabela de Valores de Referência para pagamento dos serviços de Tratamento por Ondas de Choque (TOC), destinados ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) e dos entes consorciados;

CONSIDERANDO que o valor atualmente praticado foi estabelecido pela Resolução nº 068/2021, no montante de R$ 179,00 (cento e setenta e nove reais), não tendo sido objeto de atualização desde sua publicação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor para subsidiar a realização de novo processo de credenciamento, assegurando condições adequadas para a continuidade da oferta do serviço;

CONSIDERANDO a aplicação do índice acumulado de 4,64% (quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), correspondente ao período de 12 meses encerrado em junho de 2026, como parâmetro para atualização do valor constante da tabela;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar valor compatível com a prestação do serviço, de forma a preservar a continuidade, a qualidade e a sustentabilidade dos atendimentos disponibilizados à população dos municípios consorciados;

CONSIDERANDO a competência do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) para organizar, complementar e executar ações e serviços públicos de saúde de interesse comum dos entes consorciados, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, do Estatuto e do Regimento Interno do CONSUD;

CONSIDERANDO que o Projeto de Resolução nº 007/2026 foi aprovado pela Comissão de Avaliação de Tabela de Valores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste – CONSUD;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a nova Tabela de Valores de Referência para pagamento dos serviços de Terapia por Ondas de Choque – TOC, destinada ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste – CONSUD e dos entes consorciados, na forma do Anexo I desta Resolução, em substituição à tabela instituída pela Resolução nº 068/2021.

Art. 2º A tabela de que trata esta Resolução será utilizada como referência para a realização do novo processo de credenciamento destinado à contratação dos serviços de Tratamento por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6266c5aaa7177

Ondas de Choque (TOC), observadas as condições estabelecidas no respectivo edital, nos contratos administrativos e nas demais normas complementares do CONSUD.

Art. 3º O valor constante da tabela foi atualizado mediante aplicação do índice acumulado de 4,64% (quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), correspondente ao período de 12 (doze) meses encerrado em junho de 2026, adotado pelo CONSUD como parâmetro para recomposição do valor de referência.

Art. 4º O valor previsto nesta Resolução poderá ser revisto periodicamente pela Comissão de Avaliação de Tabela de Valores do CONSUD, mediante justificativa técnica fundamentada, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como a conveniência e a oportunidade da Administração.

Art. 5º A Resolução nº 068/2021 permanecerá em vigor exclusivamente para o processo de credenciamento vigente e para os contratos administrativos dele decorrentes, até o encerramento dos respectivos vínculos contratuais, ficando revogada após a extinção do último contrato celebrado sob sua vigência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada ao novo processo de credenciamento e aos contratos administrativos dele decorrentes.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 03 de agosto de 2026.

JEAN PIERR CATTO
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6266c5aaa7177

ANEXO I
TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO POR ONDAS DE CHOQUE (TOC)

TRATAMENTO POR ONDAS DE CHOQUE - COTA INTERNA			
ITEM	**UNIDADE MEDIDA**	**PROCEDIMENTO**	**VALOR**
1	SERVIÇO	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADA NA ÁREA DE FISIOTERAPIA PARA REALIZAÇÃO DE **TRATAMENTO POR ONDAS DE CHOQUE (TOC)**, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO, CONFORME PROTOCOLO ASSISTENCIAL ADOTADO PELO CONSUD.	R$ 187,31

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6266c5aaa7177

Assinado digitalmente por:
JEAN PIERR CATTO
026.863.009-73
Presidente
07/08/2026 09:06:56

CONSUD
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento, objetivando a contratação de pessoas jurídicas, via credenciamento de pessoas para a prestação de serviços de saúde em Tratamento por Ondas de Choque (TOC), nos termos do Edital de Chamamento Público nº 04/2026.

Razão Social:
Nome Fantasia:
Telefone comercial:
Telefone com WhatsApp:
E-mail:
Endereço Empresarial:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Profissional Responsável:
Cadastro do CREFITO do Responsável:

Declaro que preencho os requisitos estabelecidos no edital do chamamento público, bem como, que tenho ciência quanto aos procedimentos a serem realizados e a respectiva contraprestação paga pelo CONSUD.

_____, em_____de_____2026.

Nome do Representante Legal
RG n°:.....
CPF n°:.....

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
Comissão de Chamamento Público
Chamamento Público nº 04/2026

Nós, **[Nome da Empresa]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **[Número do CNPJ]**, com sede em **[Endereço completo]**, telefone **[Número do telefone]**, neste ato representada por **[Nome do Representante Legal]**, **[Cargo do Representante]**, RG nº **[RG]**, CPF nº **[CPF]**, para os devidos fins de direito, declaramos, sob as penas da lei, que:

1. **Idoneidade**: A empresa **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas (federal, estadual ou municipal).
2. **Regularidade perante o Ministério do Trabalho**: Encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e ao Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998, declarando ainda que:
 - Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - Não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme legislação vigente e nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. **Cumprimento dos requisitos de habilitação**: Cumpre **integralmente todos os requisitos de habilitação** exigidos no Termo de Referência do Chamamento Público nº 04/2026, declarando que:
 - Toda a documentação exigida foi apresentada e encontra-se em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
4. **Vínculo com o Sistema Único de Saúde (SUS)**: O dirigente ou administrador da empresa, **[Nome do Dirigente ou Administrador]**, **não ocupa nem ocupou** cargo, função ou qualquer posição no Sistema Único de Saúde (SUS), em qualquer esfera de governo, atendendo aos requisitos do Chamamento Público.
5. **Reserva de cargos:** Declara, para os fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
6. **Dados bancários**: Para fins de recebimento dos valores decorrentes do contrato oriundo do Chamamento Público nº 02/2026, informa os seguintes **dados bancários**, de titularidade da pessoa jurídica:

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta Corrente: _____
- Tipo de Conta: _____
 (Preferencialmente Banco do Brasil)

Declara, ainda, que os dados bancários informados serão utilizados **exclusivamente para fins de pagamento contratual**, sendo conta de titularidade da pessoa jurídica.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente **Declaração Unificada**, assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas.

_____, em_____de_____2026.

Nome do Representante Legal

RG n°:.....

CPF n°:.....

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Ao aderir ao certame com o CONSUD, declaramo-nos cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONSUD nº 24/2023, a íntegra dos atos prévio à contratação, seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONSUD, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Licitante, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Comprometemo-nos a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais a que empregados e prepostos tiverem acesso durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, adotando padrões razoáveis para garanti-los, inclusive relativos a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protege-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não.

Comprometemo-nos a notificar o CONSUD, sem atrasos, quando tomarmos conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais envolvidos na execução do objeto registrado.

Declaramo-nos, de forma expressa, que estamos cientes de que, foi-nos dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de contratação e pertinentes à Licitante a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONSUD.

_____, em_____de_____2026.

Nome do Representante Legal

RG n°:.....

CPF n°:.....

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA INDICANDO O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que a empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ], com sede em [Endereço completo] e telefone [Número de telefone], é responsável pelos serviços descritos no Chamamento Público nº 04/2026.

Nome	Especialidade	CREFITO	Data do registro	Assinatura

Declaramos, igualmente, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

_____, em_____de_____2026.

Nome do Representante Legal
RG n°:.....
CPF n°:.....

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) formaliza a fase preparatória e de planejamento para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no atendimento em Tratamento por Ondas de Choque (TOC), visando a garantia e a manutenção da assistência médica especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na região Sudoeste do Paraná.

A modalidade operacional adotada para a execução do objeto observará as seguintes diretrizes:

- Atendimento na Sede do CONSUD: Os procedimentos serão executados nas dependências físicas da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), sendo de responsabilidade integral da empresa credenciada a disponibilização de profissional habilitado, bem como o fornecimento do equipamento, insumos, manutenção e demais recursos técnicos necessários ao perfeito desempenho das atividades.

A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 — notadamente em seus Arts. 74, caput e inciso IV (Inexigibilidade de Licitação), e 79 (Procedimentos Auxiliares) —, regulamentada no âmbito federal pelo Decreto nº 11.878/2024 e, no âmbito local, pela Resolução nº 24/2023 do CONSUD.

O CONSUD é um consórcio público intermunicipal composto por 27 municípios da região Sudoeste do Paraná: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola d'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge d'Oeste e Verê.

A presente demanda foi formalizada pela Coordenação Técnica por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 003/2026 e devidamente autorizada pela Coordenação Administrativa por meio da Decisão Administrativa nº 004/2026 (com alinhamento logístico ratificado pela Decisão Administrativa nº 0224/2026).

O modelo de credenciamento adotado viabiliza a habilitação de todos os interessados que preencham as condições e critérios estabelecidos em edital, estruturando uma rede de prestadores aptos a atuarem de forma paralela e não excludente, com divisão e agendamento de demanda pautados em critérios objetivos, impessoais e de transparência, assegurando a continuidade assistencial e a prevenção do desabastecimento de serviços de saúde na região.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados para a realização de Tratamento por Ondas de Choque (TOC) atende ao planejamento estratégico do CONSUD voltado ao fortalecimento e à expansão da assistência médica e fisioterapêutica ambulatorial aos 27 municípios consorciados. A essencialidade dessa medida está diretamente vinculada à manutenção da integridade da rede

assistencial de saúde e à prevenção de desassistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na região Sudoeste do Paraná.

O Tratamento por Ondas de Choque (TOC) consubstancia-se em terapia não invasiva indicada para o tratamento de dores musculoesqueléticas crônicas, tendinopatias, calcificações, fascite plantar, esporão de calcâneo e lesões articulares e osteomiomarticulares correlatas. Trata-se de procedimento especializado de elevado impacto terapêutico, capaz de promover a aceleração da reabilitação funcional, a expressiva redução da dor, a menor dependência do uso crônico de analgésicos e anti-inflamatórios e a diminuição da necessidade de intervenções cirúrgicas invasivas e de afastamentos laborais, refletindo diretamente na qualidade de vida dos pacientes.

O modelo de credenciamento é adotado em razão da natureza do serviço, no qual a multiplicidade de prestadores aptos assegura maior capacidade de atendimento, rotatividade de agendas e mitigação de filas de espera no âmbito da regulação regional. A solução viabiliza a gestão de uma demanda continuada e expressiva advinda dos 27 municípios, mantendo a isonomia, a impessoalidade e a transparência na distribuição dos atendimentos.

3. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do CONSUD para o exercício de 2026, com valor estimado global de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), estando vinculada às ações de manutenção, fortalecimento e expansão da rede assistencial de saúde médica e fisioterapêutica especializada do Consórcio.

O processo cumpre integralmente a exigência do Art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece que as contratações públicas devem guardar estrita concordância com o planejamento estratégico do órgão, promovendo o uso racional dos recursos públicos e conferindo maior eficiência administrativa. A demanda reflete o cronograma assistencial do Consórcio para o atendimento das patologias musculoesqueléticas e ortopédicas da população regional, sendo medida essencial para a continuidade dos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e prevenção do desabastecimento assistencial.

A inclusão prévia deste objeto no PCA 2026 materializa o princípio do planejamento (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), garantindo a indispensável previsibilidade orçamentária e a transparência na gestão dos recursos do consórcio público.

A adoção do credenciamento se harmoniza perfeitamente com os objetivos do PCA, pois permite gerenciar e executar o orçamento alocado de maneira flexível e eficiente, acompanhando o fluxo real das solicitações encaminhadas pelos 27 municípios consorciados e assegurando o adimplemento das obrigações contratuais com total segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto exige o cumprimento de requisitos técnicos, jurídicos e operacionais que assegurem a qualidade assistencial, a segurança clínica dos pacientes e a fluidez do atendimento aos usuários do SUS na região Sudoeste do Paraná.

Requisitos profissionais e de qualificação

Os procedimentos de Tratamento por Ondas de Choque (TOC) deverão ser executados exclusivamente por profissionais habilitados, devidamente registrados nos seus respectivos conselhos de classe (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO). As pessoas jurídicas interessadas em se credenciar deverão comprovar registro regular junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e aos seus conselhos profissionais competentes.

Responsabilidade operacional e logística de atendimento

Conforme definido na Decisão Administrativa nº 0224/2026, os atendimentos serão realizados nas dependências físicas da sede do CONSUD. Fica a cargo da empresa credenciada a responsabilidade integral por:

- **Equipamentos e insumos:** fornecimento, instalação e manutenção contínua dos equipamentos de Ondas de Choque, bem como disponibilização de todos os insumos, géis condutores e materiais de consumo necessários à plena realização dos procedimentos;
- **Profissionais habilitados:** alocação de profissionais qualificados para a execução das sessões, observando a carga horária e as agendas acordadas;
- **Higienização e tempo de sessão:** respeito ao tempo mínimo por atendimento, fixado em 20 (vinte) minutos por paciente (capacidade operacional de 3 atendimentos por hora), garantindo o tempo necessário para a aplicação da técnica e a adequada higienização e desinfecção do equipamento entre os atendimentos.

Regulação, agendamento e prontuário eletrônico

O fluxo assistencial observará as diretrizes da regulação regional e da gestão do Consórcio:

- **Encaminhamento e agendamento:** o acesso ao serviço dar-se-á mediante encaminhamento prévio emitido pelas Unidades de Saúde dos municípios consorciados, com agendamento realizado via sistema *online* do CONSUD. O paciente deverá apresentar a Guia de Agendamento autorizada e os exames complementares no momento do atendimento;
- **Uso obrigatório do sistema do CONSUD:** é obrigatória a utilização do sistema de gestão e prontuário eletrônico do CONSUD para a recepção dos pacientes, confirmação de presença e registro minucioso da evolução clínica das sessões de TOC realizadas, assegurando a rastreabilidade e a transparência necessárias para fins de auditoria e faturamento.

Continuidade do serviço e descredenciamento

Para resguardar a assistência aos usuários em tratamento e não comprometer a programação de regulação dos 27 municípios consorciados, eventuais pedidos de descredenciamento ou rescisão formalizados pela credenciada exigirão notificação prévia e expressa à Administração com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias. Durante esse período, as obrigações e atendimentos deverão ser integralmente mantidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os critérios pormenorizados referentes à qualificação técnica e técnico-operacional, bem como o detalhamento das obrigações das partes, regras de fiscalização e condições específicas de execução do contrato, estarão minuciosamente descritos no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A tabela a seguir apresenta a especificação do item objeto do presente credenciamento, cujos valores unitários de referência encontram-se devidamente fixados e aprovados pela Resolução CONSUD nº 057/2026:

TRATAMENTO POR ONDAS DE CHOQUE (TOC) \| COTA INTERNA		
ITEM	**UNIDADE MEDIDA**	**DESCRIÇÃO**
1	SERVIÇO	16322 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA PARA REALIZAÇÃO DE **TRATAMENTO POR ONDAS DE CHOQUE (TOC)**, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO, CONFORME PROTOCOLO ASSISTENCIAL ADOTADO PELO CONSUD (CATSER 5568).

Por se tratar de contratação formalizada via Credenciamento — procedimento auxiliar fundamentado nos Arts. 74, IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 —, não há como definir o quantitativo exato e fixo de procedimentos a serem executados por cada prestador credenciado.

A demanda por atendimentos possui natureza variável e continuada, sendo vinculada ao fluxo real de encaminhamentos e às necessidades clínicas apresentadas pelos usuários do SUS dos 27 municípios consorciados. Dessa forma, a execução financeira observará o teto orçamentário previsto no Plano de Contratações Anual (PCA 2026), processando-se os pagamentos estritamente de acordo com os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

SÉRIE HISTÓRICA

Como elemento indispensável de planejamento e transparência na fase preparatória da contratação, apresenta-se o levantamento da série histórica referente aos atendimentos de Tratamento por Ondas de Choque (TOC) realizados no âmbito do Consórcio.

A análise desses dados históricos fundamenta-se nas seguintes premissas técnicas e administrativas:

- **Comportamento da demanda regional:** os dados refletem a distribuição histórica da procura assistencial dos 27 municípios consorciados, servindo de subsídio técnico para demonstrar o perfil assistencial e a demanda regional no tratamento de dores musculoesqueléticas crônicas e patologias ortopédicas correlatas;
- **Demonstração da flutuação assistencial:** a oscilação na quantidade de procedimentos e nos valores investidos ao longo dos períodos evidencia a natureza dinâmica, sazonal e variável da demanda de saúde pública regional. Esse comportamento justifica e reforça a escolha do Credenciamento como o instrumento jurídico e administrativo mais eficiente e adequado para o CONSUD, visto que a execução contratual acompanha de forma flexível a real demanda regulada, assegurando a continuidade do serviço sem engessamento do orçamento público;
- **Finalidade informativa e referencial:** em estrita observância à modelagem jurídica do credenciamento, na qual a Administração não estabelece garantia de faturamento mínimo ou de cota fixa prévia por prestador, os dados consolidados nesta série histórica possuem caráter meramente informativo e orientativo, não vinculando a execução do futuro credenciamento a patamares mínimos obrigatórios.

A tabela a seguir consolida o quantitativo total de procedimentos de Tratamento por Ondas de Choque (TOC) autorizados e realizados, bem como os respectivos montantes financeiros investidos pelo CONSUD por município consorciado na série histórica:

MUNICÍPIO	2024 QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS	2024 VALOR INVESTIDO	2025 QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS	2025 VALOR INVESTIDO
Ampére	32	5.728,00	95	17.005,00
Barracão	11	1.969,00	-	-
Bela Vista da Caroba	-	-	16	2.864,00
Boa Esperança do Iguaçu	30	5.370,00	9	1.611,00
Bom Jesus do Sul	-	-	5	895,00
Capanema	29	5.191,00	56	10.024,00
Cruzeiro do Iguaçu	22	3.938,00	13	2.327,00
Dois Vizinhos	40	7.160,00	10	1.790,00
Enéas Marques	718	128.522,00	512	91.648,00
Flor da Serra do Sul	8	1.432,00	23	4.117,00
Francisco Beltrão	170	30.430,00	364	65.156,00
Manfrinópolis	12	2.148,00	11	1.969,00
Marmeleiro	65	11.635,00	45	8.055,00
Nova Esperança do Sudoeste	15	2.685,00	98	17.542,00
Nova Prata do Iguaçu	20	3.580,00	52	9.308,00
Pérola d'Oeste	15	2.685,00	-	-
Planalto	16	2.864,00	19	3.401,00
Pinhal de São Bento	-	-	3	537,00
Pranchita	92	16.468,00	15	2.685,00
Realeza	18	3.222,00	26	4.654,00

Renascença	79	14.141,00	228	40.812,00
Salgado Filho	-	-	13	2.327,00
Salto do Lontra	87	15.573,00	79	14.141,00
Santa Izabel do Oeste	242	43.318,00	222	39.738,00
Santo Antônio do Sudoeste	37	6.623,00	41	7.339,00
São Jorge d'Oeste	-	-	-	-
Verê	18	3.222,00	34	6.086,00

Dados extraídos do Sistema de Gestão em Saúde IDS/CONSUD.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise de mercado para a prestação de serviços em Tratamento por Ondas de Choque (TOC) considerou a viabilidade entre a realização de processo licitatório convencional (como o Pregão Eletrônico) e a adoção do Credenciamento, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a ótica da garantia de acesso, economicidade e resolutividade assistencial na região Sudoeste do Paraná.

A realização de licitação convencional via Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, apresenta-se como uma solução ineficaz e de elevado risco operacional para o objeto pretendido. Neste modelo, a seleção de um único fornecedor vencedor geraria exclusividade na prestação do serviço. Para um consórcio público que atende a uma população de 27 municípios, a dependência de um único prestador comprometeria a capacidade de absorção das demandas reprimidas de ortopedia e fisioterapia, criando gargalos de agendamento, risco de paralisação total da assistência em caso de intercorrências operacionais da contratada e severo prejuízo à continuidade das terapias já iniciadas pelos pacientes do SUS.

O Credenciamento, enquadrado como hipótese de inexigibilidade de licitação pelo Art. 74, inciso IV, e disciplinado como procedimento auxiliar no Art. 78, inciso I, e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, identifica-se como a solução técnica, jurídica e assistencialmente adequada, dada a inviabilidade da competição tradicional decorrente da contratação paralela e não excludente. Este modelo fundamenta-se na contratação paralela e não excludente de todas as pessoas jurídicas interessadas que preencham os requisitos de habilitação e qualificação fixados no edital.

A adoção do Credenciamento para a realização dos atendimentos na sede do CONSUD justifica-se pelos seguintes fatores estratégicos:

- Permite credenciar múltiplos prestadores aptos, aumentando a oferta de agendas e a rotatividade no atendimento, assegurando maior celeridade na redução das filas de espera no âmbito da regulação regional;
- Evita o risco de desabastecimento ou interrupção do serviço público, pois a eventual incapacidade temporária ou descredenciamento de uma empresa credenciada não paralisa os atendimentos, os quais continuam sendo absorvidos pelas demais credenciadas integrantes da rede;
- Todos os credenciados serão remunerados rigorosamente pelos mesmos valores unitários de referência, fixados previamente pela Resolução CONSUD nº 057/2026, garantindo a

transparência, a impessoalidade e a estrita observância ao princípio da economicidade na aplicação dos recursos públicos;
- A prestação dos serviços nas dependências físicas do CONSUD garante a padronização dos fluxos de atendimento, controle direto da fiscalização técnica e administrativa e facilidade de acesso aos pacientes regulados pelos municípios consorciados.

Dessa forma, o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de atendimento especializado em Tratamento por Ondas de Choque (TOC), cabendo às contratadas a disponibilização dos equipamentos, insumos e profissionais habilitados, viabiliza a oferta complementar necessária à rede pública de saúde, suprindo de maneira ágil, humanizada, segura e juridicamente hígida a demanda assistencial dos 27 municípios consorciados.

7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa orçamentária global para a presente contratação encontra-se consolidada no Plano de Contratações Anual (PCA) do CONSUD para o exercício de 2026, sob o valor previsto de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). É fundamental ressaltar que este montante constitui um teto orçamentário estimativo alocado para a manutenção e garantia dos atendimentos de Ondas de Choque no Consórcio, não representando qualquer obrigação de desembolso integral prévio ou garantia de faturamento mínimo para as empresas credenciadas.

A execução financeira e orçamentária dar-se-á de forma estritamente vinculada à demanda real apresentada pelos 27 municípios consorciados e regulada pelo CONSUD. Por tratar-se de um credenciamento, cuja execução se pauta por fluxo contínuo e demanda variável, o pagamento estará condicionado exclusivamente aos procedimentos de TOC efetivamente executados, devidamente lançados no sistema eletrônico de prontuários do Consórcio e atestados pela fiscalização contratual.

Os valores unitários de referência para a remuneração dos procedimentos estão fixados pela Resolução CONSUD nº 057/2026, a qual assegura a compatibilidade com a realidade operacional, o equilíbrio econômico-financeiro da prestação e os parâmetros praticados na saúde pública regional. A remuneração ocorrerá de forma isonômica por sessão/procedimento executado, observando a tabela oficial do Consórcio e o protocolo assistencial instituído.

O faturamento será processado mensalmente, mediante apresentação do relatório de produção e das notas fiscais, sujeitos à rigorosa conferência, fiscalização e auditoria técnica e administrativa. O modelo garante que a aplicação dos recursos públicos ocorra com máxima transparência, eficiência e em estrita observância à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício de 2026.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida consiste na estruturação e operacionalização do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde em Tratamento por Ondas de Choque (TOC). O objetivo central é garantir a manutenção, a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) vinculados aos 27 municípios consorciados ao CONSUD. A contratação fundamenta-se no procedimento auxiliar de

Credenciamento, enquadrado como hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos dos Arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a habilitação e a contratação paralela e não excludente de todas as empresas aptas que preencham os requisitos editalícios.

Operacionalmente, os atendimentos serão executados nas dependências físicas da sede do CONSUD. Fica a cargo exclusivo de cada empresa credenciada a disponibilização de profissionais devidamente habilitados e registrados em seus conselhos de classe (fisioterapeutas), bem como o fornecimento, a instalação, a calibração e a manutenção contínua dos equipamentos de Ondas de Choque e de todos os insumos e materiais de consumo necessários à realização dos procedimentos. A prestação do serviço deverá observar estritamente o protocolo assistencial do Consórcio, respeitando o tempo mínimo de 20 minutos por atendimento (capacidade limite de 3 pacientes por hora), de modo a assegurar o correto manejo clínico, a evolução do paciente e a adequada higienização e desinfecção do equipamento entre os atendimentos.

O fluxo assistencial será regulado a partir dos encaminhamentos emitidos pelas Unidades Básicas de Saúde dos municípios consorciados, com agendamento centralizado pelo sistema *online* do CONSUD. É obrigatória a utilização do sistema de prontuário eletrônico do Consórcio pelas credenciadas para a confirmação de presença e o registro detalhado da evolução clínica de cada sessão realizada, garantindo a rastreabilidade e a transparência necessárias para fins de auditoria e faturamento.

Por fim, a execução financeira será processada mensalmente, remunerando-se os prestadores de forma isonômica por procedimento efetivamente executado, com base na tabela de valores de referência fixada pela Resolução CONSUD nº 057/2026 e limitada ao teto orçamentário previsto no PCA 2026. O acompanhamento e o controle do contrato observarão a segregação de funções por meio de equipe formalmente designada, composta por Gestora de Contrato, Fiscal Administrativa e Fiscal Técnica, em observância às normas regulamentares do Consórcio.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A definição da modelagem técnica do presente credenciamento fundamenta-se nas diretrizes do Art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina o princípio do parcelamento do objeto como regra nas contratações públicas, desde que demonstrada sua viabilidade técnica e econômica.

No caso específico da prestação de serviços para a realização de Tratamento por Ondas de Choque (TOC), optou-se, fundamentadamente, pela NÃO divisão do objeto em lotes ou itens adjudicáveis separadamente, mantendo-se a contratação sob a forma de item único e indivisível. Essa decisão justifica-se pelas seguintes razões de ordem técnica, clínica, operacional e administrativa:

- O Tratamento por Ondas de Choque (TOC) consubstancia-se em uma terapia física especializada e continuada, cujos resultados clínicos dependem da aplicação padronizada de protocolos clínicos de aplicação, contagem de impulsos, dosagem de energia e retornos periódicos do mesmo paciente. A fragmentação ou divisão do objeto em parcelas avulsas geraria grave risco assistencial, podendo expor os usuários do SUS à descontinuidade de conduta terapêutica entre diferentes prestadores, o que comprometeria a efetividade do tratamento da dor crônica e da reabilitação funcional;

- Ao estruturar o credenciamento do procedimento de TOC como item único, o CONSUD exige que a pessoa jurídica credenciada assuma a responsabilidade integral por toda a cadeia de execução do serviço nas dependências do Consórcio. Isso inclui a alocação de profissional habilitado (fisioterapeuta), o fornecimento e manutenção do equipamento de ondas de choque e a disponibilização de todos os insumos e géis condutores necessários. A disponibilização fracionada desses elementos inviabilizaria a operação logística e o controle de qualidade assistencial;
- Sob a perspectiva da gestão pública, a manutenção de item único padroniza as rotinas de agendamento regulado via sistema *online* do Consórcio, bem como simplifica a auditoria do prontuário eletrônico e a conferência de produção mensal. Esse formato reduz expressivamente os custos administrativos de fiscalização contratual e previne ambiguidades na liquidação das despesas.

Importa destacar que a opção pelo não parcelamento do objeto não restringe a competitividade nem afronta o caráter público do credenciamento. Como se trata de credenciamento (procedimento auxiliar pautado no Art. 74, IV, c/c Art. 79 da Lei nº 14.133/2021), todas as pessoas jurídicas do mercado que preencherem os requisitos de habilitação e qualificação fixados no edital poderão se credenciar e prestar o serviço concomitantemente.

A indivisibilidade do item garante, portanto, a padronização do protocolo assistencial, a segurança clínica do paciente e a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e razoabilidade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

No âmbito assistencial, o principal resultado esperado é a garantia da continuidade e a ampliação da oferta de atendimentos em Tratamento por Ondas de Choque (TOC), promovendo a redução célere das filas de espera por procedimentos especializados de fisioterapia e ortopedia nos 27 municípios consorciados. Ao estruturar o credenciamento para execução centralizada na sede do CONSUD — com fornecimento integral de equipamentos, insumos e profissionais habilitados pelas contratadas —, busca-se assegurar a resolutividade clínica e o tratamento humanizado dos usuários do SUS. Espera-se a efetiva redução da dor crônica, a recuperação funcional, a menor dependência do uso contínuo de medicamentos analgésicos e a diminuição da necessidade de intervenções cirúrgicas invasivas e afastamentos laborais.

Do ponto de vista operacional e regulatório, a contratação pretende consolidar um fluxo assistencial dinâmico, transparente e livre de gargalos burocráticos. A obrigatoriedade na utilização do sistema de gestão e prontuário eletrônico do CONSUD viabilizará a rastreabilidade absoluta de cada sessão executada pelas credenciadas, além de fornecer indicadores auditáveis em tempo real para o aprimoramento da regulação regional de saúde. Adicionalmente, a exigência de notificação prévia de 40 (quarenta) dias para eventuais pedidos de descredenciamento garantirá a estabilidade assistencial, blindando a rede pública contra descontinuidades abruptas nos tratamentos em andamento.

Sob a perspectiva econômico-financeira e de gestão, o modelo almeja a otimização dos recursos públicos por meio da remuneração estritamente vinculada à produção de serviços efetivamente

prestados e atestados. A adoção dos valores de referência fixados de forma isonômica pela Resolução CONSUD nº 057/2026 assegura a previsibilidade orçamentária, a transparência e a estrita conformidade com o princípio da economicidade. A manutenção do atendimento na sede do Consórcio maximiza o controle e a fiscalização direta sobre a execução contratual, garantindo eficiência na aplicação do teto orçamentário alocado no PCA 2026.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM TOMADAS

Para garantir o perfeito início das atividades e a plena operatividade dos serviços de Tratamento por Ondas de Choque (TOC), o CONSUD adotará, na fase que antecede a prestação dos atendimentos, as seguintes providências operacionais e de infraestrutura nas dependências da sua sede:

- Avaliação das salas ambulatoriais da sede do Consórcio destinadas à aplicação das sessões de TOC, garantindo condições adequadas de acessibilidade, iluminação, ventilação e biossegurança para os usuários e profissionais;
- Verificação das especificações técnicas das fontes de alimentação, voltagem (110V/220V), amperagem e consumo de energia dos equipamentos de Ondas de Choque a serem fornecidos pelas credenciadas, com o intuito de identificar e executar eventuais adequações ou reforços na rede elétrica e nos pontos de tomada das salas de atendimento;
- Avaliação e disponibilização de mobiliário adequado — tais como mesas de trabalho para suporte do equipamento, bancadas de higienização e macas ergonômicas —, assegurando a correta acomodação dos aparelhos e o conforto dos pacientes durante as sessões;
- Parametrização prévia das agendas e perfis de acesso dos profissionais das credenciadas no sistema eletrônico de gestão do CONSUD, garantindo que o registro dos atendimentos possa ser realizado desde o primeiro dia de execução contratual.

Com a adoção dessas medidas prévias, o Consórcio mitiga riscos operacionais, previne atrasos no início dos atendimentos e assegura um ambiente de trabalho seguro e estruturado para as equipes técnicas e para os usuários do SUS.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A modelagem do presente credenciamento incorpora o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, alinhando a execução dos serviços de Tratamento por Ondas de Choque (TOC) às dimensões social, econômica e ambiental da gestão pública.

Sob a perspectiva da sustentabilidade social, a contratação atua como garantia de equidade e promoção do direito à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a ampliação e a manutenção do acesso especializado para a população dos 27 municípios consorciados ao CONSUD. A disponibilidade contínua das sessões de TOC proporciona uma abordagem terapêutica não invasiva de reabilitação funcional e alívio da dor crônica, que resulta diretamente na redução da dependência de analgésicos e anti-inflamatórios, na diminuição da necessidade de procedimentos cirúrgicos invasivos e no retorno mais célere dos cidadãos às suas atividades diárias e laborais.

Do ponto de vista da sustentabilidade econômica, a solução revela-se altamente eficiente ao desonerar o Consórcio do investimento imediato em capital para a compra de equipamentos de alta tecnologia e seus insumos decorrentes. Ao exigir que as empresas credenciadas disponibilizem os aparelhos e insumos operacionais necessários para o atendimento na sede do CONSUD, otimiza-se o uso do espaço público com o fornecimento da tecnologia privada. Paralelamente, a fixação de valores de referência isonômicos pela Resolução CONSUD nº 057/2026, com pagamentos efetuados exclusivamente com base em procedimentos efetivamente executados, auditados e atestados, impede o desperdício orçamentário e elimina custos com ociosidade na aplicação dos recursos públicos.

No que tange à sustentabilidade ambiental e biossegurança, os serviços deverão observar rigorosamente as normas vigentes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA):

- Garantia de higienização e desinfecção ambiental e dos equipamentos entre cada atendimento (respeitando o intervalo operacional previsto), utilizando insumos e saneantes com comprovada biodegradabilidade e registro sanitário regular;
- Correta segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos sólidos de serviços de saúde eventualmente gerados durante as rotinas de atendimento, observando as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) institucional;
- A obrigatoriedade na utilização do sistema de gestão online e do prontuário eletrônico do CONSUD para o registro dos atendimentos elimina a necessidade de prontuários impressos em papel, reduzindo drasticamente o consumo de papéis, toners e materiais gráficos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A viabilidade operacional e a regularidade do presente credenciamento não demandam a instauração de novas licitações ou a realização de contratações externas interdependentes, mantendo a plena autonomia administrativa do CONSUD. Contudo, a perfeita execução do objeto guarda vinculação direta com contratos de suporte contínuo e fluxos operacionais internos que já se encontram ativos e consolidados no âmbito do Consórcio, conforme detalhado a seguir:

Interdependência tecnológica e de sistemas

O principal pilar de sustentação para a operacionalização dos atendimentos e para a fiscalização contratual é o contrato vigente do sistema de gestão em saúde e prontuário eletrônico do CONSUD. Uma vez que a confirmação dos agendamentos, o registro da evolução clínica das sessões de TOC e o lançamento dos relatórios mensais de produção são obrigatórios e constituem condição indispensável para a auditoria, validação e liquidação das faturas, a disponibilidade contínua e o suporte ininterrupto das licenças do sistema operam como condicionante crítica para a fluidez de toda a execução contratual.

Suporte de infraestrutura e autonomia de insumos

Como os atendimentos serão executados nas dependências físicas da sede do CONSUD, a prestação dos serviços correlaciona-se com a manutenção predial ordinária da estrutura do Consórcio (fornecimento de energia elétrica, limpeza e conservação do espaço ambulatorial). Em relação aos insumos e aparelhos específicos do tratamento, a contratação mantém total autonomia e não sobrecarrega o almoxarifado do CONSUD, uma vez que o fornecimento de todos os equipamentos de Ondas de Choque, manutenção, géis condutores, materiais de consumo e alocação de profissionais habilitados são de responsabilidade e ônus exclusivo das pessoas jurídicas credenciadas.

Suporte e orientação administrativo-assistencial

A execução do contrato correlaciona-se diretamente com as rotinas da Coordenação Técnica e do Setor de Faturamento do CONSUD, aos quais competirá a orientação contínua dos prestadores quanto ao uso adequado do prontuário eletrônico, conformidade dos relatórios de atendimento e observância rigorosa do protocolo assistencial estabelecido.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o diagnóstico técnico, assistencial, operacional, orçamentário e legal realizado nesta fase preparatória, conclui-se pela total viabilidade e oportunidade da instauração do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços em Tratamento por Ondas de Choque (TOC).

A viabilidade jurídica encontra-se plenamente amparada nos Arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024 e nas resoluções vigentes do CONSUD, oferecendo absoluta segurança jurídica para a adoção do credenciamento como procedimento auxiliar por inexigibilidade de licitação.

Sob as óticas técnica, operacional e assistencial, a modelagem garante a continuidade do tratamento de dores musculoesqueléticas aos usuários do SUS dos 27 municípios consorciados. A realização dos atendimentos nas dependências físicas da sede do Consórcio — aliada ao fornecimento integral dos equipamentos de Ondas de Choque, insumos e profissionais pelas empresas credenciadas —, otimiza a utilização do espaço público, enquanto o sistema de prontuário eletrônico e a equipe de regulação, fiscalização e faturamento do CONSUD asseguram o controle e a auditabilidade ininterruptos do processo.

Economicamente, a contratação possui dotação orçamentária compatível no Plano de Contratações Anual (PCA 2026, no montante de R$ 300.000,00) e modelo de pagamento condicionado à produção real executada com base nos valores de referência da Resolução CONSUD nº 057/2026, o que garante a máxima eficiência administrativa, a impreterível economicidade e o afastamento de qualquer risco de desperdício de recursos públicos.

Diante do exposto, este Setor de Planejamento declara a VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO e recomenda o prosseguimento da instrução processual para a elaboração e aprovação do Termo de Referência e do edital convocatório.

Francisco Beltrão, 16 de setembro de 2026.

PATRICIA DOS SANTOS:04198656916

Assinado digitalmente por PATRICIA DOS SANTOS:04198656916
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=VideoConferencia, OU=81047508000147, CN=PATRICIA DOS SANTOS:04198656916
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PATRICIA DOS SANTOS
Encarregada de Planejamento

Aprovado em 16 de setembro de 2026, por Alceu Carlos Freisleben, Coordenador Administrativo.

ALCEU CARLOS FREISLEBEN:55360890991

Assinado digitalmente por ALCEU CARLOS FREISLEBEN:55360890991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=VideoConferencia, OU=81047508000147, CN=ALCEU CARLOS FREISLEBEN:55360890991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.16 09:34:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

ALCEU CARLOS FREISLEBEN
Coordenador Administrativo

MAPA DE RISCOS

O gerenciamento de riscos nas contratações públicas constitui um dos principais pilares de governança e controle instituídos pela Lei nº 14.133/2021, em estrito alinhamento com o disposto em seu artigo 18, inciso X. Longe de se limitar a uma formalidade burocrática, o Mapa de Riscos consolida-se como um instrumento estratégico de planejamento preventivo na fase preparatória dos processos. Sua finalidade é diagnosticar, classificar e propor medidas de mitigação para ameaças de natureza técnica, jurídica, administrativa e operacional, blindando o certame contra inconformidades legais, ineficiência na aplicação dos recursos e potenciais interrupções na futura execução contratual.

Objeto: Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de saúde em Tratamento por Ondas de Choque (TOC), nas dependências físicas da sede do CONSUD, incluindo a disponibilização de profissional habilitado (fisioterapeuta), equipamentos e insumos necessários à execução dos procedimentos, visando atender à demanda assistencial regulada dos 27 municípios consorciados, com remuneração fixada pela Resolução CONSUD nº 057/2026.

FASE	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	PLANO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Planejamento	Subestimativa dos valores unitários fixados na Resolução CONSUD nº 057/2026, tornando a prestação antieconômica e gerando falta de empresas interessadas (credenciamento deserto).	Média	Alto	Estudo técnico detalhado da tabela regional e compatibilização prévia com os custos do mercado da saúde pública.	Reavaliação imediata da tabela de referência pela Comissão de Valores do Consórcio e republicação do chamamento.	Planejamento, Controle Interno, Secretaria Executiva
Planejamento	Incompatibilidade da infraestrutura elétrica/estrutural da sala da sede do CONSUD com os equipamentos trazidos pelas empresas credenciadas (ex.: oscilação de voltagem ou falta de bancadas/macas).	Média	Alto	Vistoria técnica prévia e inclusão de requisitos elétricos (110V/220V, amperagem) e ergonômicos no ETP/TR.	Realização de adequações prediais emergenciais e reforço de pontos de tomada na sala ambulatorial.	Planejamento, Apoio/TI
Planejamento	Definição imprecisa ou omissão quanto à exigência de registro do profissional em conselho de	Baixa	Alto	Exigência explícita no TR de qualificação profissional habilitada	Notificação imediata para substituição do profissional ou	Planejamento, Agente de Contratação

	classe (CREFITO) e CNES do estabelecimento.			para a aplicação da técnica de TOC.	inabilitação da credenciada.	
Planejamento	Ambiguidade no TR sobre a responsabilidade do fornecimento de equipamentos, manutenções, calibrações e géis condutores.	Baixa	Médio	Redação clara no TR estabelecendo que todo o ônus com equipamentos e insumos é da credenciada.	Emissão de nota técnica explicativa complementar ou retificação do edital.	Planejamento, Agente de Contratação
Planejamento	Falta de previsão de regra de transição em caso de descredenciamento voluntário, gerando interrupção abrupta do tratamento de dor dos pacientes.	Média	Alto	Fixação no edital/TR da obrigação de notificação prévia de 40 dias corridos e manutenção integral dos atendimentos.	Remanejamento imediato da agenda de pacientes para as demais empresas credenciadas ativas.	Planejamento, Regulação/Municípios
Seleção (Chamamento)	Divulgação insuficiente do edital de chamamento público, restringindo a participação de clínicas e prestadores regionais.	Baixa	Alto	Publicação obrigatória no PNCP, Diário Oficial, site do CONSUD e envio de ofício informativo às entidades de classe.	Prorrogação de prazo e republicação do certame com ampla divulgação institucional.	Agente de Contratação
Seleção (Chamamento)	Credenciamento de empresa com equipamentos de TOC sem registro/certificação ativa na ANVISA ou com calibração vencida.	Média	Alto	Exigência de apresentação no ato da habilitação do comprovante de registro do equipamento na ANVISA e laudo de manutenção.	Inabilitação sumária da proponente ou notificação com prazo curto para regularização documental do aparelho.	Agente de Contratação, Fiscal Técnico
Seleção (Chamamento)	Credenciamento de pessoa jurídica com impedimento legal de licitar/contratar ou sob sanção vigente.	Baixa	Alto	Consulta prévia obrigatória aos cadastros de sanções (CEIS, CNEP, TCU, GMS) antes de cada homologação.	Descredenciamento imediato e instauração de processo administrativo de responsabilização.	Agente de Contratação

Seleção (Chamamento)	Inobservância ou falha na conferência das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária das proponentes.	Baixa	Alto	Conferencia minuciosa das CNDs na fase de habilitação técnica do chamamento.	Suspensão da habilitação e concessão de prazo para regularização sob pena de inabilitação.	Agente de Contratação
Gestão Contratual	Indisponibilidade ou falha no sistema eletrônico do CONSUD, impedindo a confirmação de presença e o registro de evolução do prontuário.	Média	Alto	Manutenção preventiva de link dedicado e suporte contínuo ao sistema de gestão do Consórcio.	Autorização de contingência para registro físico temporário e posterior digitação no prontuário eletrônico.	Setor de TI, Faturamento
Gestão Contratual	Quebra ou mal funcionamento do equipamento de Ondas de Choque durante o turno de atendimento na sede do CONSUD.	Média	Alto	Exigência de cláusula de substituição ou reparo rápido do aparelho pela credenciada no prazo máximo de 24h.	Reagendamento dos pacientes afetados sem prejuízo à sequência do protocolo terapêutico.	Fiscal Técnico, Credenciada
Gestão Contratual	Descumprimento do tempo mínimo de sessão (20 min por paciente) ou excesso de agendamentos por hora, comprometendo a desinfecção do aparelho.	Média	Médio	Monitoramento das agendas pelo Fiscal Técnico para garantir a capacidade limite de 3 pacientes/hora e higienização.	Notificação formal à credenciada e readequação das agendas para cumprimento do protocolo sanitário.	Fiscal Técnico
Gestão Contratual	Cobrança indevida de taxas, insumos ou valores complementares diretamente aos pacientes atendidos pelo SUS.	Baixa	Alto	Fixação de cláusula proibitiva severa no TR e afixação de cartazes no local de atendimento sobre a gratuidade dos serviços.	Rescisão unilateral do credenciamento, retenção de pagamentos pendentes e aplicação de sanções administrativas.	Gestor de Contrato, Fiscal Técnico
Gestão Contratual	Inconsistência, atraso ou falta de evolução clínica dos atendimentos de TOC no prontuário eletrônico do CONSUD.	Alta	Médio	Emissão de instrução operacional do setor de faturamento sobre o preenchimento obrigatório da evolução.	Glosa provisória das faturas dos procedimentos não evoluídos até a devida regularização no sistema.	Setor de Faturamento, Fiscal Administrativo

Gestão Contratual	Absenteísmo involuntário de pacientes agendados pelos municípios consorciados, gerando ociosidade de agenda dos profissionais.	Alta	Médio	Regulamentação do fluxo de confirmação prévia de presença pelas Secretarias Municipais com 24h de antecedência.	Chamamento de pacientes da lista de espera/reserva cadastrados no sistema do CONSUD.	Regulação do CONSUD, Municípios
Gestão Contratual	Atraso na apresentação dos relatórios mensais e notas fiscais por parte das empresas credenciadas.	Média	Baixo	Estabelecimento do prazo limite improrrogável (até o 5º dia do mês subsequente) para entrega de documentos.	Postergação do faturamento e pagamento para o ciclo do mês subsequente.	Faturamento, Fiscal Administrativo
Gestão Contratual	Vazamento de dados de prontuário eletrônico ou violação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pelas credenciadas.	Baixa	Alto	Assinatura de Termo de Confidencialidade e LGPD antes do fornecimento dos logins individuais aos profissionais.	Bloqueio imediato dos acessos da empresa, notificação à ANPD e abertura de processo punitivo.	Setor de TI, Jurídico

Francisco Beltrão, 7 de agosto de 2026.

PATRICIA DOS SANTOS:04198656916

Assinado digitalmente por PATRICIA DOS SANTOS:04198656916
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=VideoConferencia, OU=81047508000147, CN=PATRICIA DOS SANTOS:04198656916
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PATRICIA DOS SANTOS
Encarregada de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo de Referência consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde em Tratamento por Ondas de Choque (TOC), sob demanda, em observância aos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Federal nº 11.878/2024 e à Resolução CONSUD nº 24/2023. A contratação visa à garantia e à manutenção da assistência médica e fisioterapêutica especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos 27 municípios consorciados ao CONSUD, viabilizando a oferta complementar necessária para suprir as demandas reprimidas no tratamento de dores musculoesqueléticas e patologias ortopédicas correlatas.

1.2 A execução dos procedimentos de Tratamento por Ondas de Choque (TOC) ocorrerá exclusivamente nas dependências físicas da sede do CONSUD (Cota Interna). Sob esta modelagem operacional, a pessoa jurídica credenciada assume a responsabilidade técnica e operacional integral pelo fornecimento, instalação, calibração e manutenção dos equipamentos de Ondas de Choque, bem como pela disponibilização de todos os insumos, géis condutores, materiais de consumo e pela alocação de profissionais devidamente habilitados e registrados em seus conselhos de classe (CREFITO) para a realização dos atendimentos.

1.3 Os serviços especializados que constituem o objeto deste credenciamento caracterizam-se como serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital e por este Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado e protocolos clínicos e assistenciais consolidados.

1.4 O credenciamento fundamenta-se na inviabilidade da competição tradicional decorrente da contratação paralela e não excludente, pautando-se na contratação paralela e não excludente de todas as pessoas jurídicas interessadas que preencham os requisitos de habilitação e qualificação fixados no edital convocatório, assegurando a ampliação da oferta de agendas, a transparência e a isonomia na distribuição das demandas reguladas do Consórcio.

1.5 As especificações técnicas do procedimento e a descrição detalhada das atividades encontram-se estruturados na tabela a seguir, cujos valores unitários de referência estão fixados pela Resolução CONSUD nº 057/2026:

TRATAMENTO POR ONDAS DE CHOQUE (TOC) \| COTA INTERNA		
ITEM	**UNIDADE MEDIDA**	**DESCRIÇÃO**
1	SERVIÇO	16322 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA PARA REALIZAÇÃO DE **TRATAMENTO POR ONDAS DE CHOQUE (TOC)**, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO, CONFORME PROTOCOLO ASSISTENCIAL ADOTADO PELO CONSUD (CATSER 5568).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fase preparatória desta contratação foi regularmente instruída pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em estrita conformidade com o artigo 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. O referido estudo diagnosticou a total viabilidade e a oportunidade do credenciamento, demonstrando que a prestação centralizada na sede do CONSUD (Cota Interna) — com fornecimento integral de equipamentos, insumos e profissionais pelas empresas credenciadas — é a solução técnica, jurídica e assistencialmente ideal para suprir as demandas reprimidas de ortopedia e fisioterapia dos 27 municípios consorciados.

2.2 A necessidade pública que justifica este processo foi formalizada pela Coordenação Técnica por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 003/2026 e autorizada pela Coordenação Administrativa por meio da Decisão Administrativa nº 004/2026, com alinhamento logístico ratificado pela Decisão Administrativa nº 0224/2026. A contratação encontra-se em estrita harmonia com o Plano de Contratações Anual (PCA) do CONSUD para o exercício de 2026, sob o valor previsto de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), contando com a devida previsão e dotação orçamentária para o cumprimento das obrigações contratuais.

2.3 O gerenciamento de riscos foi consolidado no Mapa de Riscos da contratação, elaborado em observância ao artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021. O planejamento preventivo mapeou as ameaças de natureza técnica, jurídica, administrativa e operacional que poderiam comprometer a execução das sessões de TOC na sede do Consórcio. Foram definidas as ações preventivas e os planos de contingência necessários para mitigar falhas em equipamentos, inconsistências em prontuários eletrônicos, indisponibilidades de sistema e interrupções assistenciais, garantindo a continuidade dos tratamentos, a segurança clínica dos pacientes do SUS e a estabilidade econômico-financeira do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no item 8, documento que fundamenta o presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1.1 Os critérios e diretrizes de sustentabilidade ambiental, social e econômica aplicáveis a esta contratação encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no item 12, em estrita observância ao Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

4.2 SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 Não é admitida a subcontratação da execução do objeto deste Termo de Referência para outras pessoas jurídicas, devendo a empresa credenciada assumir a responsabilidade técnica e

jurídica integral pela prestação dos serviços de Tratamento por Ondas de Choque (TOC) nas dependências do CONSUD.

4.2.2 A execução dos procedimentos assistenciais deve ser realizada diretamente pela credenciada por meio de seu corpo técnico habilitado (fisioterapeutas, devidamente registrados no conselho de classe - CREFITO), desde que o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica tenha sido previamente apresentado e validado pelo CONSUD na fase de credenciamento ou em posterior atualização cadastral.

4.2.3 Para fins de comprovação e validação do vínculo do profissional de saúde habilitado com a pessoa jurídica credenciada, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza da relação jurídica:

a. **Sócio:** Contrato Social registrado na junta comercial ou última alteração contratual consolidada;
b. **Empregado (CLT):** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física/digital ou Ficha de Registro de Empregado atualizada;
c. **Prestador de Serviço Autônomo:** Contrato de prestação de serviços cíveis/profissionais, devidamente firmado entre a pessoa jurídica credenciada e o fisioterapeuta responsável pelas sessões de TOC.

4.2.4 Qualquer substituição ou inclusão de profissionais no quadro da credenciada deve ser formalmente comunicada ao CONSUD com antecedência, acompanhada da respectiva documentação comprobatória de vínculo e registro regular no conselho profissional (CREFITO), devendo ser submetida à validação da fiscalização técnica antes do início dos atendimentos na sede do Consórcio.

4.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.3.1 Para a comprovação da qualificação técnica necessária à execução das atividades, cada profissional de saúde (fisioterapeuta) vinculado à pessoa jurídica credenciada deve apresentar os seguintes documentos de regularidade profissional:

a. Diploma de graduação em Fisioterapia, devidamente registrado por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
b. Inscrição ativa e regular perante o respectivo conselho de classe da jurisdição de atuação (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional — CREFITO), acompanhada de Certidão de Regularidade Profissional que comprove o pleno exercício da profissão e a ausência de impedimentos ou sanções ético-profissionais vigentes.

4.3.2 A pessoa jurídica credenciada deve comprovar sua regularidade institucional mediante a apresentação de seu próprio registro ou cadastro ativo junto ao conselho profissional competente (CREFITO), acompanhado do comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.3.3 A pessoa jurídica deverá apresentar a documentação comprobatória do equipamento de Ondas de Choque a ser utilizado na prestação dos serviços:

a. Certificado de registro ou cadastro ativo do equipamento de Ondas de Choque perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
b. Laudo ou relatório técnico de manutenção preventiva e calibração periódica do equipamento, emitido por profissional habilitado ou empresa especializada dentro do prazo de validade.

4.3.4 Os documentos referentes à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da pessoa jurídica proponente serão exigidos no Edital de Chamamento, em estrita observância aos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.5 A manutenção da regularidade e da habilitação técnica constitui condição indispensável para a continuidade da execução dos serviços. A empresa credenciada assume o compromisso de informar formal e imediatamente ao CONSUD qualquer alteração superveniente na situação profissional de seus técnicos ou nas condições operacionais e de calibração de seus equipamentos.

4.4 PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

4.4.1 A pessoa jurídica credenciada e seu corpo técnico devem adotar medidas técnicas e administrativas eficientes para proteger os dados pessoais e sensíveis dos usuários do SUS, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), garantindo a segurança da informação durante toda a rotina de atendimento realizada na sede do CONSUD.

4.4.2 O tratamento de dados pessoais de saúde e o acesso ao sistema eletrônico de gestão e prontuário do CONSUD restringem-se exclusivamente às finalidades de execução, acompanhamento e registro da evolução clínica das sessões de Tratamento por Ondas de Choque (TOC). Sob esta diretriz, são expressamente vedadas à credenciada e aos seus profissionais as seguintes condutas:

1. Compartilhamento de *logins* e senhas individuais de acesso ao sistema eletrônico de gestão em saúde do CONSUD com terceiros não autorizados;
2. Utilização de dados pessoais ou dados sensíveis de saúde dos pacientes para fins comerciais, publicitários, promocionais ou de captação de clientes para clínicas privadas;
3. Armazenamento, cópia ou extração não autorizada de dados de prontuários eletrônicos para dispositivos pessoais, mídias físicas ou servidores externos, em desacordo com as diretrizes do Consórcio.

4.4.3 No exercício de suas atividades ambulatoriais, os profissionais habilitados (fisioterapeutas) devem observar rigorosamente o sigilo profissional e a proteção de dados sensíveis de saúde, em observância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança estabelecidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

4.4.4 A credenciada deve garantir que todos os seus profissionais designados para atuar nas dependências do CONSUD estejam devidamente instruídos sobre a legislação de proteção de dados e as boas práticas de segurança da informação do Consórcio. A pessoa jurídica deverá

assinar o Termo de Confidencialidade e Responsabilidade fornecido pelo CONSUD no ato do credenciamento, respondendo solidária e diretamente por todo o seu corpo técnico.

4.4.5 Qualquer incidente de segurança da informação — tal como tentativas de acesso não autorizado, vazamento de credenciais ou uso indevido de acessos ao sistema de prontuário eletrônico — deve ser comunicado imediatamente ao Encarregado de Proteção de Dados (DPO) do CONSUD.

4.4.6 A credenciada responde integralmente, nas esferas administrativa, civil e penal, por danos decorrentes do descumprimento da legislação de proteção de dados ou pelo uso indevido das credenciais de acesso disponibilizadas pelo Consórcio, sem prejuízo da rescisão do credenciamento e da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

4.5 CRITÉRIOS DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA (MEDIDA PREVENTIVA)

4.5.1 O CONSUD aplicará a suspensão temporária da liberação de novos encaminhamentos, guias e agendas da CREDENCIADA, mantendo o credenciamento ativo, porém bloqueado para novos atendimentos, quando constatada a ocorrência de inconformidades sanáveis de ordem técnica, cadastral ou fiscal, tais como:

1. Vencimento ou pendência de renovação das Certidões Negativas de Débito (CNDs) fiscais, trabalhistas ou previdenciárias na fase de liquidação/faturamento;
2. Vencimento do laudo de calibração/manutenção periódica do equipamento de Ondas de Choque ou do comprovante de registro do aparelho na ANVISA, até a apresentação da respectiva atualização;
3. Pendência pontual ou substituição não comunicada de profissional da equipe médica/fisioterapêutica, até a validação da documentação do novo profissional pelo CONSUD;
4. Inconsistência pontual na evolução de prontuários eletrônicos ou relatórios de produção, até a devida regularização no sistema.

4.5.2 Sanada a inconformidade e apresentada a devida comprovação perante a fiscalização do CONSUD, o bloqueio será imediatamente levantado e as agendas reestabelecidas.

4.5.3 Caso as irregularidades sanáveis descritas no item 4.5.1 não sejam regularizadas no prazo improrrogável de até 3 (três) meses consecutivos, a suspensão temporária será convertida em processo de descredenciamento definitivo, nos termos do item 4.6.3.

4.6 CRITÉRIOS DE DESCREDENCIAMENTO DEFINITIVO

4.6.1 **Por iniciativa da empresa credenciada:** o pedido de descredenciamento voluntário por parte da contratada deve ser formalizado junto ao CONSUD com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias corridos, hipótese em que o prestador fica obrigado a manter a continuidade da assistência e a cumprir integralmente os atendimentos e agendas de TOC já confirmados no sistema eletrônico do Consórcio.

4.6.1.1 A homologação definitiva do descredenciamento por iniciativa da empresa fica estritamente condicionada à conclusão dos ciclos de tratamento por ondas de choque em andamento ou ao adequado remanejamento regulado dos pacientes para outras credenciadas ativas, sob orientação da Coordenação Técnica e da Regulação do CONSUD.

4.6.2 **Por fatos gravíssimos ou insanáveis:** ensejará o descredenciamento definitivo e imediato da pessoa jurídica, sem prejuízo de sanções administrativas:

1. A cassação, cancelamento definitivo ou interdição ética do registro profissional (CREFITO) do responsável técnico ou cancelamento definitivo do CNES da empresa;
2. A condenação definitiva por improbidade administrativa ou inclusão no cadastro de empresas inidôneas/suspensas de licitar (CEIS/CNEP/TCU);
3. A cobrança direta de qualquer valor, taxa ou insumo aos pacientes atendidos pelo SUS;
4. A infração comprovada ao sigilo fisioterapêutico ou violação grave às regras da LGPD.

4.6.3 **Por decurso do prazo de suspensão:** ocorre o descredenciamento definitivo quando a empresa, devidamente suspensa temporariamente nos termos do item 4.5, ultrapassar o prazo máximo de 3 (três) meses sem promover a regularização das pendências apontadas.

4.7 GARANTIA DE QUALIDADE, CALIBRAÇÃO E BIOSSEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS

4.7.1 Por se tratar de prestação de serviços com utilização de tecnologia médica/fisioterapêutica nas dependências do CONSUD, a credenciada assume a responsabilidade exclusiva pela procedência, perfeito funcionamento, segurança operacional e manutenção de todos os equipamentos de Ondas de Choque alocados para os atendimentos.

4.7.2 Os equipamentos disponibilizados devem possuir, obrigatoriamente, registro ou cadastro ativo e regular perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) durante todo o período de vigência do credenciamento.

4.7.3 A credenciada deverá manter atualizados e à disposição da fiscalização do Consórcio os laudos e relatórios técnicos de manutenção preventiva e calibração periódica das ponteiras/aplicadores dos equipamentos de Ondas de Choque, emitidos por profissional habilitado ou empresa especializada, respeitando a periodicidade recomendada pelo fabricante ou o prazo máximo de 12 (doze) meses.

4.7.4 A credenciada responderá por danos eventualmente causados à infraestrutura elétrica do CONSUD ou a terceiros quando decorrentes comprovadamente de negligência, falta de manutenção preventiva/calibração, uso inadequado do equipamento ou descumprimento das especificações técnicas de voltagem e amperagem exigidas para a sala ambulatorial, ficando isenta de responsabilidade nos casos de sinistros causados por oscilações na rede elétrica predial externa ou de responsabilidade do Consórcio.

4.7.5 Em observância às normas sanitárias vigentes (ANVISA/CONAMA), é de responsabilidade estrita da credenciada e de seus profissionais a execução dos protocolos de biossegurança e higienização, incluindo a limpeza e desinfecção de alto nível dos aplicadores, manoplas, ponteiras

e superfícies do equipamento ao término de cada atendimento, utilizando saneantes biodegradáveis com registro sanitário regular.

4.7.6 Na hipótese de identificação de falha, oscilação atípica de energia de disparo ou avaria técnica no equipamento durante o turno de atendimento, o procedimento deverá ser imediatamente interrompido para preservar a integridade física do paciente, cabendo à empresa credenciada acionar a manutenção ou providenciar a substituição do aparelho conforme a regra de contingência pactuada.

4.8 PROTOCOLO ASSISTENCIAL E DIRETRIZES DE ATENDIMENTO

4.8.1 A prestação dos serviços de Tratamento por Ondas de Choque (TOC) deverá observar rigorosamente o protocolo clínico e assistencial instituído pelo CONSUD, visando à padronização das condutas, à segurança dos pacientes e à máxima resolutividade terapêutica no tratamento das patologias musculoesqueléticas e ortopédicas.

4.8.2 A capacidade operacional do atendimento é fixada observando-se a duração mínima de 20 (vinte) minutos por sessão/paciente, estabelecendo-se a capacidade teto de até 3 (três) atendimentos por hora por equipamento/profissional em atividade na sede do Consórcio.

4.8.3 O intervalo de tempo estipulado no item 4.8.2 contempla a recepção, a aplicação da técnica de ondas de choque de acordo com a dosagem e o número de disparos prescritos, a orientação ao usuário do SUS e a indispensável higienização e desinfecção do equipamento e da maca entre cada paciente.

4.8.4 Os atendimentos serão prestados exclusivamente aos usuários regulados e encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos 27 municípios consorciados, devendo o profissional da credenciada verificar a conformidade da Guia de Agendamento eletrônica antes do início do procedimento.

4.8.5 É vedada à empresa credenciada ou aos seus profissionais a alteração unilateral do número de sessões prescritas ou a interrupção injustificada do tratamento sem a devida pactuação prévia com a regulação e coordenação técnica do CONSUD.

4.8.6 O profissional habilitado da credenciada deverá obrigatoriamente realizar o registro individual de cada sessão no prontuário eletrônico do CONSUD ao final do atendimento, detalhando a evolução clínica do paciente, a região anatômica tratada e os parâmetros técnicos utilizados.

4.8.7 Caso o profissional identifique qualquer contraindicação clínica absoluta ou intercorrência durante a aplicação do tratamento, a sessão deverá ser interrompida imediatamente, registrando-se o fato no prontuário eletrônico e comunicando a Coordenação Técnica do Consórcio para a reavaliação do caso.

4.9 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.9.1 Cumprir integralmente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento, executando as atividades com estrita observância aos preceitos éticos, legais e normativos que regem a fisioterapia.

4.9.2 Utilizar obrigatoriamente o sistema eletrônico oficial indicado pelo CONSUD para o registro em tempo real da presença e a evolução clínica no prontuário eletrônico de cada sessão de TOC realizada.

4.9.3 Reconhecer que o registro minucioso e a evolução clínica completa no prontuário eletrônico do CONSUD constituem condição indispensável para a validação da produção mensal, sujeitando-se à glosa provisória de faturamento em caso de ausência ou inconsistência de registros.

4.9.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, transporte, instalação, calibração e manutenção contínua dos equipamentos de Ondas de Choque a serem utilizados nas dependências da sede do CONSUD, garantindo a certificação ativa perante a ANVISA e laudos de manutenção em dia.

4.9.5 Assumir o ônus financeiro e técnico absoluto pelo fornecimento de todos os insumos operacionais, géis condutores, materiais de consumo e correlatos exigidos para a perfeita realização dos procedimentos.

4.9.6 Alocar profissionais de saúde devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe competentes (CREFITO), garantindo o cumprimento da carga horária e das agendas disponibilizadas no sistema.

4.9.7 Cumprir rigorosamente o tempo mínimo por sessão, fixado em 20 (vinte) minutos por paciente (capacidade máxima de 3 atendimentos por hora), garantindo o tempo necessário para a aplicação adequada da técnica e a rigorosa higienização e desinfecção do equipamento entre os atendimentos.

4.9.8 Observar rigorosamente o sigilo profissional e a proteção de dados sensíveis de saúde dos pacientes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o compartilhamento de credenciais de acesso individuais e a utilização de dados de usuários do SUS para fins comerciais, publicitários ou de captação de clientes.

4.9.9 Proibir terminantemente a cobrança de qualquer valor adicional, taxa, insumo ou coparticipação aos usuários do SUS, sob qualquer pretexto, sujeitando-se à rescisão unilateral imediata do credenciamento e à aplicação de sanções administrativas e legais.

4.9.10 Facilitar as rotinas de fiscalização e auditoria realizadas pela equipe formalmente designada pelo CONSUD (Gestora do Contrato, Fiscal Administrativa e Fiscal Técnica), fornecendo relatórios, esclarecimentos ou documentos complementares sempre que solicitados.

4.9.11 Manter a prestação contínua dos serviços por no mínimo 40 (quarenta) dias corridos após a formalização de eventual pedido de descredenciamento voluntário, garantindo a conclusão dos ciclos de tratamento iniciados ou o remanejamento adequado dos pacientes.

4.9.12 A credenciada responde integralmente por eventuais danos civis, administrativos, materiais ou morais causados ao CONSUD ou a terceiros na execução das atividades, bem como pelo adimplemento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de sua equipe técnica, inexistindo qualquer vínculo empregatício, solidariedade jurídica ou responsabilidade subsidiária do Consórcio.

4.9.13 Comunicar formal e imediatamente à fiscalização do CONSUD qualquer defeito, avaria ou necessidade de manutenção no equipamento de Ondas de Choque que impeça a realização dos atendimentos, providenciando o reparo ou a substituição por aparelho equivalente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cabendo à credenciada arcar com a reorganização do fluxo e suporte às readequações de agenda junto à equipe de regulação do Consórcio.

4.9.14 Realizar todas as comunicações oficiais, notificações, requerimentos e envios de documentos administrativos exclusivamente por meio do canal oficial de comunicação do CONSUD, pelo e-mail: *protocolo@consud.org*.

4.10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.10.1 Prestar todas as orientações e instruções necessárias à execução dos serviços, especialmente quanto aos fluxos de regulação, agendamento de pacientes e procedimentos operacionais de registro no prontuário eletrônico e faturamento vigentes no CONSUD.

4.10.2 Designar formalmente a equipe técnica e administrativa responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual (Gestora do Contrato, Fiscal Administrativa e Fiscal Técnica), nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10.3 Disponibilizar a infraestrutura física adequada e limpa nas dependências da sua sede (salas ambulatoriais com pontos de energia elétrica e mobiliário básico) para a recepção dos equipamentos e a realização dos atendimentos pelas credenciadas.

4.10.4 Comunicar formalmente à credenciada, por escrito e por meio de canal oficial (e-mail institucional), eventuais falhas, irregularidades, avarias em equipamentos ou descumprimentos verificados na prestação dos serviços, fixando prazo razoável para a devida correção.

4.10.5 Exercer o controle e a fiscalização da execução por meio de auditoria documental, verificação do cumprimento do tempo mínimo de sessão (20 minutos), conferência de produtividade e processamento das informações e evoluções inseridas no prontuário eletrônico, aplicando as diretrizes preventivas do Mapa de Riscos.

4.10.6 Garantir a disponibilidade contínua e a estabilidade do sistema de gestão eletrônica de saúde e prontuário, assegurando o suporte técnico necessário para a parametrização das agendas e concessão de logins e senhas de acesso aos profissionais habilitados das credenciadas.

4.10.7 Efetuar o pagamento mensal pelos procedimentos de Tratamento por Ondas de Choque (TOC) efetivamente executados, auditados e atestados pela fiscalização contratual, com base estrita nos valores unitários de referência fixados pela Resolução CONSUD nº 057/2026 e respeitando o teto orçamentário previsto no PCA 2026.

4.10.8 Assegurar às credenciadas o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa previamente à aplicação de qualquer sanção administrativa ou instauração de processo de descredenciamento definitivo, observando os ritos e prazos legais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 CONTRATAÇÃO

5.1.1 A execução do objeto será formalizada por meio da assinatura de instrumento contratual decorrente de credenciamento, que regerá a relação jurídica entre o CONSUD e a CREDENCIADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 24/2023 do CONSUD.

5.1.2 O instrumento contratual conterá as condições de habilitação, execução, remuneração, fiscalização, sanções e demais disposições aplicáveis ao credenciamento, observadas, no que couber, as cláusulas obrigatórias previstas no Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3 O instrumento contratual será encaminhado à CREDENCIADA por meio do canal oficial de comunicação do CONSUD, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para fins de assinatura.

5.1.4 A CREDENCIADA deverá possuir Certificação Digital válida (e-CNPJ ou equivalente) e realizar a assinatura digital do instrumento contratual no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do envio do documento.

5.1.4.1 A exigência de assinatura digital no instrumento contratual está fundamentada no artigo 5º, inciso I, do Decreto nº 10.278/2020.

5.1.5 A assinatura do instrumento contratual atribui à CREDENCIADA plena responsabilidade pela execução dos serviços para os quais foi habilitado, nos termos deste Termo de Referência, do edital de chamamento e da legislação aplicável.

5.1.6 A recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, bem como a constatação de irregularidade impeditiva à formalização, poderá ensejar o indeferimento ou cancelamento do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 24/2023 do CONSUD.

5.2 DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.2.1 O Edital de Chamamento Público terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo aberto para o ingresso de novos interessados enquanto perdurar a necessidade assistencial do CONSUD para a modalidade.

5.2.2 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3 A escala e a definição dos dias e horários para a prestação dos atendimentos na sede do CONSUD serão estabelecidas conforme a necessidade assistencial e a conveniência da Administração, em comum acordo com a CREDENCIADA, observada a capacidade operacional da sala ambulatorial e a disponibilidade do seu corpo técnico habilitado. A escala aprovada deverá ser previamente parametrizada e cadastrada no sistema eletrônico de gestão em saúde do Consórcio para viabilizar a regulação e o agendamento dos pacientes pelos municípios.

5.2.4 A manutenção do credenciamento é condicionada à regularidade permanente das condições de habilitação e ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas, especialmente o registro obrigatório em prontuário eletrônico, sob pena de suspensão imediata da oferta de vagas.

5.3 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1 Os serviços consistem na assistência fisioterapêutica especializada em Tratamento por Ondas de Choque (TOC), prestados de forma pessoal por profissionais habilitados (fisioterapeutas com registro regular no CREFITO) vinculados à credenciada, em estrita observância aos regramentos definidos neste Termo de Referência.

5.3.2 Os atendimentos serão realizados exclusivamente sob a modalidade de Cota Interna, nas dependências físicas da sede do CONSUD, cabendo à credenciada a disponibilização e alocação do equipamento de Ondas de Choque, dos insumos, dos géis condutores e do profissional habilitado.

5.3.3 A prestação dos serviços deve observar os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), o protocolo assistencial do CONSUD, as normas éticas das profissões de saúde e as orientações operacionais expedidas pela Coordenação Técnica do Consórcio.

5.3.4 É permitida a inclusão ou substituição de profissionais da equipe técnica durante a vigência do credenciamento, desde que a documentação de vínculo e o registro regular no conselho de classe profissional (CREFITO) sejam submetidos à validação prévia da fiscalização técnica do CONSUD.

5.3.5 A confirmação da presença do usuário e a evolução clínica de cada sessão de TOC devem ser registradas obrigatória e individualmente no prontuário eletrônico do CONSUD ao final de cada atendimento, sendo vedada a utilização de prontuários paralelos ou o registro exclusivo em sistemas externos.

5.3.6 O processamento do faturamento mensal está condicionado à regular evolução técnica no sistema *online*, servindo de base para o setor de faturamento e para a fiscalização contratual realizarem a auditoria, conferência e liquidação das despesas.

5.3.7 A definição da escala de dias e horários para a realização dos atendimentos na sede do CONSUD observará as necessidades e a conveniência da Administração, em comum acordo com a credenciada, devendo as agendas ser previamente parametrizadas no sistema de gestão em saúde do Consórcio para viabilizar o agendamento regulado pelos municípios consorciados.

5.3.7.1 O fluxo assistencial, regulatório e de autorização dos atendimentos observará obrigatoriamente as seguintes etapas consecutivas:

1. As Unidades de Saúde dos municípios consorciados expedirão o encaminhamento clínico para o Tratamento por Ondas de Choque (TOC), realizando o agendamento eletrônico prévio via sistema *online* do CONSUD de acordo com a escala de datas e horários disponibilizada;
2. O paciente comparecerá à sede do Consórcio na data e horário agendados, munido da Guia de Agendamento autorizada e dos exames complementares de imagem/diagnóstico, para a realização da sessão pelo profissional da credenciada;
3. No ato do atendimento, o profissional da credenciada deverá acolher o paciente, aplicar o protocolo terapêutico respeitando a duração mínima de 20 minutos por sessão e registrar a evolução detalhada no prontuário eletrônico do CONSUD.

5.3.7.2 A empresa credenciada não possui autonomia para realizar o agendamento direto de pacientes, recepção de demanda espontânea fora do sistema de regulação ou alteração do número de sessões prescritas sem a prévia autorização da Coordenação Técnica do CONSUD.

5.3.8 Eventuais necessidades de alteração ou cancelamento de agendas previamente contratadas e que possuam pacientes marcados devem ser comunicadas formalmente à fiscalização do CONSUD com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Nesses casos, a credenciada e a equipe de regulação do Consórcio alinharão o imediato remanejamento dos usuários afetados no sistema eletrônico para a data mais próxima possível, garantindo a continuidade da linha de cuidado.

5.3.9 O descumprimento injustificado das agendas contratadas ou o não comparecimento do profissional designado para os atendimentos na sede do CONSUD caracteriza execução insatisfatória do objeto, sujeitando a pessoa jurídica credenciada às penalidades contratuais previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.10 A execução dos serviços será acompanhada e auditada de forma contínua pela equipe de fiscalização do contrato (Gestora, Fiscal Administrativa e Fiscal Técnica), que realizará conferências físicas na sede e auditorias sistêmicas para verificar a conformidade técnica, temporal e administrativa da prestação.

5.3.11 A CREDENCIADA é integralmente responsável pela qualidade técnica do Tratamento por Ondas de Choque (TOC), pelo manuseio e segurança dos equipamentos de sua propriedade e pela conduta ética e profissional de seu corpo técnico, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventuais falhas, imperícias ou irregularidades verificadas na execução do objeto.

5.4 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1 A execução das atividades objeto deste credenciamento ocorrerá exclusivamente sob a modalidade de Cota Interna, na infraestrutura física da sede do CONSUD:

- **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste**

Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501 – Água Branca

Francisco Beltrão – PR | CEP: 85601-838
Horário de atendimento: das 7h às 17h

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1.1 A CREDENCIADA declara aceitar os métodos de controle adotados pelo CONSUD, comprometendo-se a fornecer a documentação assistencial e técnica necessária ao acompanhamento da execução, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2 A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas pelos seguintes agentes públicos:

I – Gestora de Contratos: Camila Dahmer;
II – Fiscal Técnica: Ana Flávia Manfroi de Araújo;
III – Fiscal Administrativo: Daíse de Fátima Caitano Brondani.

6.1.3 À Fiscalização Técnica compete, mas não se limita, a verificar a conformidade da prestação dos serviços, o cumprimento das escalas, a qualidade dos atendimentos e a fidedignidade dos registros em prontuários eletrônicos.

6.1.4 À Fiscalização Administrativa compete, mas não se limita, ao controle dos aspectos formais do credenciamento, incluindo a conferência da regularidade documental e a instrução dos processos de pagamento.

6.1.5 O CONSUD manterá canal de Ouvidoria, nos termos da Resolução nº 32/2025, cujos relatórios e denúncias procedentes poderão subsidiar a fiscalização na apuração de eventuais faltas contratuais e aplicação de sanções.

6.1.6 A atuação dos fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela ética profissional e pela qualidade técnica dos atos praticados.

6.2 PENALIDADES

6.2.1 A CREDENCIADA, durante a execução do contrato, que incorrer em infrações contratuais ou legais, ficará sujeita às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a. Advertência;
b. Multa;
c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
e. Sanções previstas na minuta contratual, cometidas na fase de execução contratual;
f. Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
g. Rescisão do contrato.

6.2.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.2.3 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, o Consórcio aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	**Porcentagem**	**Base de cálculo**
1	10% (dez por cento)	Valor da fatura do mês da ciência da infração
2	20% (vinte por cento)	Valor da fatura do mês da ciência da infração
3	30% (trinta por cento)	Valor da fatura do mês da ciência da infração

6.2.4 Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	**Descrição**	**Grau**
1	Preenchimento inadequado, incompleto ou omissão no prontuário eletrônico oficial do CONSUD.	2
2	Não comparecimento injustificado do corpo técnico para a realização dos atendimentos na sede do Consórcio (Cota Interna) nos horários disponibilizados.	3
3	Ausência de aviso prévio ao CONSUD, com antecedência mínima de 48 horas, em caso de alteração da agenda.	3
4	Deixar de manter a regularidade fiscal, trabalhista ou profissional da pessoa jurídica ou de sua equipe técnica.	3
5	Omissão ou atraso no envio de documentos que dificulte a fiscalização técnica ou o faturamento do CONSUD.	3
6	Recusa injustificada de atendimento quando a demanda assistencial for da especialidade credenciada.	3
7	Utilização de sistemas próprios, prontuários paralelos ou fichas físicas fora do padrão oficial do CONSUD.	2
8	Cobrança direta de qualquer valor, taxa, insumo, coparticipação ou direcionamento/oferta de serviços/procedimentos privados na clínica particular do profissional, ao usuário/paciente do SUS.	3
9	Subcontratação do objeto ou substituição do profissional sem prévia validação do vínculo junto ao CONSUD.	3
10	Descredenciamento voluntário sem o cumprimento integral do aviso prévio de 40 (quarenta) dias corridos e finalização ou transferência dos tratamentos iniciados.	2
11	Deixar de manter os dados de contato, e-mail e bancários atualizados junto à administração do CONSUD.	1
12	Preenchimento fictício ou simulado de campos obrigatórios utilizando caracteres genéricos (ex.: ".", "-", "x") ou digitação de evoluções genéricas em bloco (copiar/colar) que não reflitam a real condição clínica do paciente na sessão para contornar validações do sistema.	1
13	Deixar de apresentar as certidões de regularidade (fiscal, trabalhista e previdenciária) junto à nota fiscal ou quando solicitado pela Administração.	3
14	Apresentar relatório de produção mensal com inconsistências, erros ou dados divergentes dos registros do prontuário eletrônico.	2
15	Reincidência na entrega intempestiva do relatório de faturamento ou envio fora de canal oficial do CONSUD, após o prazo regulamentar.	1

16	Realizar o tratamento de dados pessoais ou sensíveis dos pacientes em desconformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), incluindo compartilhamento de logins.	3
17	Apresentar reincidência de reclamações fundamentadas na Ouvidoria do CONSUD (mínimo de 3 reclamações em 6 meses) sobre a conduta ou atendimento dos profissionais.	3
18	Descumprir o tempo mínimo fixado de 20 (vinte) minutos por sessão/paciente ou ultrapassar a capacidade máxima teto de 3 (três) atendimentos por hora por equipamento em atividade.	3
19	Utilizar equipamento de Ondas de Choque sem registro/cadastro ativo na ANVISA, com laudo de calibração/manutenção preventiva vencido, ou manter em operação aparelho que apresente falha, avaria ou risco à segurança do usuário.	3
20	Deixar de realizar a adequada limpeza e desinfecção de alto nível dos aplicadores, ponteiras e superfícies do equipamento de TOC entre os atendimentos de cada paciente.	2
21	Causar danos à rede elétrica ou às instalações da sede do CONSUD em razão do uso de equipamentos inadequados, sem manutenção ou em desacordo com as especificações técnicas da sala ambulatorial.	2

6.2.5 A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da fatura referente à prestação dos serviços no mês da ciência da infração.

6.2.6 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos ou de a somatória das multas aplicadas ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da fatura referente à prestação dos serviços no mês da ciência da infração, fica facultado ao Consórcio reconhecer a ocorrência da hipótese de rescisão do contrato.

6.2.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à empresa CREDENCIADA.

6.2.7.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a empresa CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

6.2.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à empresa CREDENCIADA, será encaminhada para cobrança judicial.

6.2.9 A manutenção da regularidade fiscal, durante a execução do contrato, constitui condição obrigatória. O descumprimento poderá motivar:

a. Rescisão contratual por descumprimento de cláusula essencial (Art. 121, §1º, e Art. 137, inciso III, da Lei 14.133/2021);
b. Cancelamento da execução dos serviços contratados, conforme análise de conveniência e interesse público;
c. Aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 MEDIÇÃO

7.1.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, correspondendo ao período do primeiro ao último dia do mês de referência, tendo como base os atendimentos de Tratamento por Ondas de Choque (TOC) efetivamente prestados e atestados no sistema eletrônico de gestão em saúde do CONSUD, em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 A unidade de medida para aferição dos serviços será o procedimento/sessão executado(a) por profissional habilitado, conforme os valores fixados na Resolução CONSUD nº 057/2026 e descritos na Tabela de Procedimentos deste TR.

7.1.3 Para fins de medição e validação do faturamento, serão computadas exclusivamente as sessões que apresentarem registro completo, tempestivo e fidedigno no prontuário eletrônico do CONSUD, contendo:

- A confirmação eletrônica da presença e identificação do usuário do SUS;
- A indicação da região anatômica tratada e a especificação dos parâmetros técnicos da aplicação de TOC;
- A evolução clínica detalhada elaborada pelo fisioterapeuta responsável;
- O encerramento individualizado do atendimento no sistema oficial do Consórcio.

7.1.4 A apuração da produtividade mensal será consolidada por meio de Relatório de Produção Mensal, emitido/extraído via sistema de gestão do CONSUD pelo profissional credenciado, devendo espelhar com exatidão a quantidade de procedimentos realizados no período.

7.1.5 A medição mensal será auditada e validada pela equipe de fiscalização contratual (Fiscal Técnica e Fiscal Administrativa), que verificarão:

- A compatibilidade entre a produção apresentada e a escala de atendimentos efetivamente cumprida na sede do CONSUD;
- O cumprimento do tempo mínimo de 20 (vinte) minutos por sessão e a observância do limite teto de até 3 (três) atendimentos por hora por equipamento;
- A regularidade, veracidade e consistência dos registros clínicos no prontuário eletrônico, atestando a ausência de evoluções genéricas, incompletas ou com preenchimento simulado por caracteres genéricos.

7.1.6 Procedimentos não atestados, inconsistentes no prontuário eletrônico ou realizados em desacordo com os protocolos assistenciais e sanitários estipulados neste TR serão objeto de glosa provisória ou definitiva na medição do período, notificando-se a credenciada para regularização, sem prejuízo da instauração de processo administrativo sancionatório em caso de reincidência ou dolo.

7.2 FATURAMENTO

7.2.1 Para efeito de faturamento e pagamento, a competência compreende o período entre o 1º (primeiro) dia útil e o último dia útil de cada mês, relativo à prestação dos serviços.

7.2.2 O Relatório de Produção, gerado obrigatoriamente através do Sistema Web indicado pelo CONSUD, deverá ser encaminhado ao Setor de Faturamento via WhatsApp (46 3520-0909) até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da execução dos serviços.

7.2.3 A não observância do prazo estipulado no item anterior implicará o processamento e o pagamento da produção apenas na fatura da competência seguinte.

7.2.4 É proibida a apresentação de relatórios manuais ou gerados em sistemas próprios do prestador, os quais não serão aceitos para fins de faturamento sob nenhuma hipótese.

7.2.5 Constatados erros, inconsistências ou divergências nos lançamentos, o Setor de Faturamento notificará o profissional de forma escrita para fins de análise e correção.

7.2.5.1 Caso as correções não sejam sanadas em tempo hábil para o fechamento mensal, os valores divergentes serão glosados e a análise postergada para a fatura subsequente.

7.2.6 Após o recebimento do relatório, o Setor de Faturamento, em conjunto com os fiscais técnico e administrativo, realizará a análise e a validação da produção para fins de liquidação e pagamento.

7.2.7 O cronograma detalhado com os prazos de processamento, conferência e as datas de efetivação do pagamento encontra-se disponível no Anexo I deste Termo de Referência.

7.3 NOTA FISCAL

7.3.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CREDENCIADA, após solicitação formal da CONTRATANTE. O pagamento ficará condicionado ao atesto da fiscalização do contrato, após a efetiva prestação dos serviços.

7.3.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ utilizado no credenciamento, em nome do:

- **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)**

CNPJ: 00.333.678/0001-96. Inscrição Estadual: Isento.
Endereço: Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501. Bairro Água Branca.
Francisco Beltrão – PR. CEP: 85.601-838.

7.3.2 No corpo da nota fiscal deverá obrigatoriamente constar:

- O número do credenciamento;
- O número do contrato;
- A descrição e a quantidade dos serviços prestados.

7.3.3 A descrição dos serviços, na nota fiscal, deverá obrigatoriamente reproduzir a redação constante do instrumento contratual.

7.3.4 Quando houver alteração de dados bancários, a CREDENCIADA deverá enviar novo comprovante de conta bancária pessoa jurídica, no mesmo CNPJ utilizado na habilitação, ao Setor Financeiro do CONSUD, por meio do e-mail *financeiro@consud.org*.

7.3.5 A conta bancária informada deverá ser, preferencialmente, do Banco do Brasil.

7.3.6 Havendo erros na emissão da nota fiscal, ou na prestação dos serviços, que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal deverá ser substituída ou anulada pela CREDENCIADA. Nesses casos, o prazo de pagamento ficará suspenso até a adoção das medidas saneadoras.

7.4 IMPOSTOS

7.4.1 A CREDENCIADA é responsável pela correta apuração e recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, devendo informar, na nota fiscal, o regime tributário ao qual está vinculado.

7.4.2 O CONSUD, por sua natureza jurídica de consórcio público de direito público, equiparado a autarquia, procederá à retenção tributária obrigatória, nos termos da legislação aplicável e das Instruções Normativas RFB nº 1234/2012, nº 2110/2022 e nº 2145/2023 RFB e suas alterações.

7.4.3 Na ausência de informação expressa sobre a não incidência de retenções, o CONSUD efetuará automaticamente a retenção do imposto de renda na fonte.

7.4.4 Caso a CREDENCIADA seja optante do Simples Nacional, deverá constar menção expressa na nota fiscal, acompanhada da declaração nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

7.5 PAGAMENTO

7.5.1 O pagamento será condicionado à efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, e à apresentação da nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas pela legislação.

7.5.1.1 A CREDENCIADA deverá apresentar, por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou mediante certidões individualizadas, os documentos comprobatórios de regularidade:

a. Certidão Negativa de Débitos da União;
b. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
c. Certidão Negativa de Débitos Municipal;
d. Certidão de Regularidade do FGTS;
e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.5.1.2 A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na contratação. Verificada irregularidade superveniente, a

Administração poderá suspender novas execuções, fornecimentos ou solicitações até a efetiva regularização, sem prejuízo do pagamento das obrigações já executadas e devidamente atestadas.

7.5.1.2.1 Constatada a ausência ou o vencimento de qualquer das certidões de regularidade exigidas, a Coordenação Administrativa notificará formalmente a CREDENCIADA para que promova a regularização. A inércia do prestador de serviços sujeitará a empresa à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 121 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2 O pagamento será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias do aceite definitivo da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente no mesmo CNPJ da licitante vencedora, vinculada ao contrato.

7.5.3 Não será admitido pagamento por boleto bancário, operação de factoring ou qualquer forma de cessão de crédito, bem como não será autorizado pagamento antecipado, sendo devido apenas o valor correspondente aos serviços prestados, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5.5 Em caso de aplicação de multas decorrentes de processo administrativo, os respectivos valores poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos à CREDENCIADA.

7.5.6 O pagamento será efetuado pelo CONSUD em horário de expediente. Caso a data programada coincida com feriado, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

8.1 São consideradas aptas ao credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem, por meio de análise documental, o atendimento aos seguintes critérios objetivos de elegibilidade:

a. Comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e previdenciária, conforme as exigências fixadas no Edital de Chamamento Público;
b. Habilitação profissional do corpo técnico (fisioterapeutas), comprovada mediante registro ativo e regular perante os conselhos de classe competentes (CREFITO), acompanhada da respectiva habilitação/capacitação para aplicação de Ondas de Choque;
c. Apresentação de registro/cadastro ativo do equipamento de Ondas de Choque perante a ANVISA, acompanhado de laudo técnico de manutenção preventiva e calibração periódica dentro do prazo de validade;
d. Comprovação de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
e. Concordância integral e irrestrita quanto à realização dos atendimentos nas dependências físicas da sede do CONSUD (Cota Interna), alocando equipamentos, insumos e profissionais habilitados;
f. Concordância irrestrita quanto às regras de execução, ao cumprimento do tempo mínimo de 20 minutos por sessão, aos valores unitários de remuneração fixados na Resolução CONSUD nº 057/2026, aos fluxos de fiscalização, à LGPD e à matriz de penalidades deste Termo de Referência.

8.2 A seleção das pessoas jurídicas é realizada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto nos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a contratação não excludente de todos os interessados que preencherem as condições de habilitação.

8.3 O credenciamento permanecerá permanentemente aberto para inscrições durante o prazo de vigência estabelecido no Edital, permitindo que novos prestadores solicitem seu ingresso a qualquer tempo, desde que cumpram integralmente os requisitos técnicos, operacionais e administrativos exigidos.

8.4 A contratação é formalizada de maneira não excludente e paralela, possibilitando que múltiplas pessoas jurídicas sejam credenciadas para a prestação do Serviço de Tratamento por Ondas de Choque (TOC), cuja alocação de escalas de atendimento na sede do CONSUD observará a necessidade assistencial calculada para os 27 municípios consorciados e a capacidade operacional das salas ambulatoriais do Consórcio.

8.5 Em observância aos princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), a distribuição das escalas e turnos de atendimento entre as empresas credenciadas na sede do CONSUD será realizada de forma equitativa e alternada pela Regulação/Coordenação Técnica do Consórcio, observada a disponibilidade de datas e a concordância prévia quanto aos horários disponibilizados no sistema eletrônico de regulação.

8.5.1 É vedado a qualquer agente público direcionar injustificadamente a demanda ou favorecer credenciada específica na montagem das escalas de atendimento, assegurando-se o tratamento isonômico entre todas as empresas habilitadas.

9. ESTIMATIVA DE VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa global para esta contratação está consolidada no Plano de Contratações Anual (PCA) do CONSUD para o exercício de 2026, com o valor previsto de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Este montante constitui mera previsão orçamentária para a execução do serviço de Tratamento por Ondas de Choque (TOC), não representando obrigação de consumo integral por parte do Consórcio e nem garantia de repasse de qualquer valor mínimo ou faturamento fixo para as empresas credenciadas.

9.2 O valor previsto no PCA suporta a demanda regionalizada dos 27 municípios consorciados executada na modalidade de Cota Interna, sendo a execução financeira processada estritamente conforme a utilização real e a produtividade de sessões efetivamente auditadas e validadas pela fiscalização técnica e administrativa.

9.3 A remuneração dos serviços observará rigorosamente os valores unitários fixados pela Resolução CONSUD nº 057/2026, fundamentada em prévia pesquisa de mercado e estudo técnico de viabilidade, aplicando-se de forma linear a todas as pessoas jurídicas credenciadas para o objeto.

9.4 O faturamento será mensal e estará condicionado à confirmação de presença, à regular evolução clínica eletrônica no sistema de gestão em saúde do CONSUD e à posterior validação do

Relatório de Produção Mensal apresentado pela credenciada até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício de 2026.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para o objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta das seguintes despesas:

CONTA	ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
CONSUD				
17	01.2001	10.302.1.2.3	3.3.90.39.00.00	001

Francisco Beltrão, 16 de setembro de 2026.

PATRICIA DOS SANTOS:04198656916

Assinado digitalmente por PATRICIA DOS SANTOS:04198656916
NID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=VideoConferencia, OU=81047508000147, CN=PATRICIA DOS SANTOS:04198656916
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PATRICIA DOS SANTOS
Encarregada de Planejamento

CONSUD
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

CRONOGRAMA DE FATURAMENTO

MÊS	PRESTADOR		CONTABILIDADE	SETOR DE NOTA FISCAL	FINANCEIRO
	Fechamento prestador	**Entrega do relatório**	**Empenho**	**Solicitação da nota fiscal**	**Pagamento a partir de**
JANEIRO	01 a 31/12	05/01	15/01	25/01	05/02
FEVEREIRO	01 a 31/01	05/02	15/02	25/02	05/03
MARÇO	01 a 28/02	05/03	15/03	25/03	05/04
ABRIL	01 a 31/03	05/04	15/04	25/04	05/05
MAIO	01 a 30/04	05/05	15/05	25/05	05/06
JUNHO	01 a 31/05	05/06	15/06	25/06	05/07
JULHO	01 a 30/06	05/07	15/07	25/07	05/08
AGOSTO	01 a 31/07	05/08	15/08	25/08	05/09
SETEMBRO	01 a 31/08	05/09	15/09	25/09	05/10
OUTUBRO	01 a 30/09	05/10	15/10	25/10	05/11
NOVEMBRO	01 a 31/10	05/11	15/11	25/11	05/12
DEZEMBRO	01 a 30/11	05/12	15/12	26/12	05/01

**Datas sujeitas a alteração sem aviso prévio.*

CONSUD
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

RESOLUÇÃO Nº 057/2026
DATA 28/07/2026

SÚMULA: Institui a nova Tabela de Valores de Referência para pagamento dos serviços de Tratamento por Ondas de Choque (TOC), destinada ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) e dos entes consorciados, em substituição à Resolução nº 068/2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE (CONSUD), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, ESPECIALMENTE AS CONFERIDAS PELO ESTATUTO DO CONSUD,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Tabela de Valores de Referência para pagamento dos serviços de Tratamento por Ondas de Choque (TOC), destinados ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) e dos entes consorciados;

CONSIDERANDO que o valor atualmente praticado foi estabelecido pela Resolução nº 068/2021, no montante de R$ 179,00 (cento e setenta e nove reais), não tendo sido objeto de atualização desde sua publicação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor para subsidiar a realização de novo processo de credenciamento, assegurando condições adequadas para a continuidade da oferta do serviço;

CONSIDERANDO a aplicação do índice acumulado de 4,64% (quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), correspondente ao período de 12 meses encerrado em junho de 2026, como parâmetro para atualização do valor constante da tabela;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar valor compatível com a prestação do serviço, de forma a preservar a continuidade, a qualidade e a sustentabilidade dos atendimentos disponibilizados à população dos municípios consorciados;

CONSIDERANDO a competência do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) para organizar, complementar e executar ações e serviços públicos de saúde de interesse comum dos entes consorciados, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, do Estatuto e do Regimento Interno do CONSUD;

CONSIDERANDO que o Projeto de Resolução nº 007/2026 foi aprovado pela Comissão de Avaliação de Tabela de Valores do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste – CONSUD;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a nova Tabela de Valores de Referência para pagamento dos serviços de Terapia por Ondas de Choque – TOC, destinada ao atendimento das demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste – CONSUD e dos entes consorciados, na forma do Anexo I desta Resolução, em substituição à tabela instituída pela Resolução nº 068/2021.

Art. 2º A tabela de que trata esta Resolução será utilizada como referência para a realização do novo processo de credenciamento destinado à contratação dos serviços de Tratamento por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6266c5aaa7177

Ondas de Choque (TOC), observadas as condições estabelecidas no respectivo edital, nos contratos administrativos e nas demais normas complementares do CONSUD.

Art. 3º O valor constante da tabela foi atualizado mediante aplicação do índice acumulado de 4,64% (quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento), correspondente ao período de 12 (doze) meses encerrado em junho de 2026, adotado pelo CONSUD como parâmetro para recomposição do valor de referência.

Art. 4º O valor previsto nesta Resolução poderá ser revisto periodicamente pela Comissão de Avaliação de Tabela de Valores do CONSUD, mediante justificativa técnica fundamentada, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como a conveniência e a oportunidade da Administração.

Art. 5º A Resolução nº 068/2021 permanecerá em vigor exclusivamente para o processo de credenciamento vigente e para os contratos administrativos dele decorrentes, até o encerramento dos respectivos vínculos contratuais, ficando revogada após a extinção do último contrato celebrado sob sua vigência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada ao novo processo de credenciamento e aos contratos administrativos dele decorrentes.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 03 de agosto de 2026.

JEAN PIERR CATTO
Presidente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6266c5aaa7177

ANEXO I
TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO POR ONDAS DE CHOQUE (TOC)

TRATAMENTO POR ONDAS DE CHOQUE - COTA INTERNA			
ITEM	**UNIDADE MEDIDA**	**PROCEDIMENTO**	**VALOR**
1	SERVIÇO	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADA NA ÁREA DE FISIOTERAPIA PARA REALIZAÇÃO DE **TRATAMENTO POR ONDAS DE CHOQUE (TOC)**, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO, CONFORME PROTOCOLO ASSISTENCIAL ADOTADO PELO CONSUD.	R$ 187,31

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 09:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6266c5aaa7177

Assinado digitalmente por:
JEAN PIERR CATTO
026.863.009-73
Presidente
07/08/2026 09:06:56

CONSUD
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Anexo IX
CRONOGRAMA DE FATURAMENTO

MÊS	PRESTADOR		CONTABILIDADE	SETOR DE NOTA FISCAL	FINANCEIRO
	Fechamento prestador	**Entrega do relatório**	**Empenho**	**Solicitação da nota fiscal**	**Pagamento a partir de**
JANEIRO	01 a 31/12	05/01	15/01	25/01	05/02
FEVEREIRO	01 a 31/01	05/02	15/02	25/02	05/03
MARÇO	01 a 28/02	05/03	15/03	25/03	05/04
ABRIL	01 a 31/03	05/04	15/04	25/04	05/05
MAIO	01 a 30/04	05/05	15/05	25/05	05/06
JUNHO	01 a 31/05	05/06	15/06	25/06	05/07
JULHO	01 a 30/06	05/07	15/07	25/07	05/08
AGOSTO	01 a 31/07	05/08	15/08	25/08	05/09
SETEMBRO	01 a 31/08	05/09	15/09	25/09	05/10
OUTUBRO	01 a 30/09	05/10	15/10	25/10	05/11
NOVEMBRO	01 a 31/10	05/11	15/11	25/11	05/12
DEZEMBRO	01 a 30/11	05/12	15/12	26/12	05/01

**Datas sujeitas a alteração sem aviso prévio.*

CONSUD
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

CONTRATO /2026

INEXIGIBILIDADE 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19/2026

CHAMAMENTO PUBLICO 04/2026

ANEXO XII
MINUTA DE CONTRATO /2026

Por este instrumento, elaborado com a finalidade de atender as condições previstas na Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e Resolução 24/2023 – CONSUD, ajustam a celebração deste contrato de prestação de serviços, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, Associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, com sede na Rod. Contorno Vitorio Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, Município de Francisco Beltrão - Paraná, CEP 85.601.-838, inscrita no CNPJ sob nº 00.333.678/0001-96, neste ato representado por seu Presidente Senhor JEAN PIERR CATTO, brasileiro, maior, portador do CPF. nº 026.863.009-73 e RG. Nº 6.085.110-7 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Canjerana, 789, Centro, na cidade de Santa Izabel do Oeste/Paraná, aqui denominada **CONSUD.**

[Razão social], inscrita no CNPJ nº, localizada na Rua, n°, Bairro, cidade de; CEP; representada por [nome da representante], brasileira, maior, portadora do CPF nº, aqui denominado de CONTRATADA;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§1° O presente contrato tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde em Tratamento por Ondas de Choque (TOC), sob demanda, visando garantir a manutenção da assistência médica e fisioterapêutica especializada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos 27 municípios consorciados ao CONSUD, viabilizando a oferta complementar necessária para suprir as demandas reprimidas no tratamento de dores musculoesqueléticas e patologias ortopédicas correlatas.

§2º Os serviços especializados que constituem o objeto deste credenciamento caracterizam-se como serviços comuns, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, pelo Termo de Referência e por este contrato, por meio de especificações usuais de mercado e protocolos clínicos e assistenciais consolidados.

TRATAMENTO POR ONDAS DE CHOQUE (TOC) \| COTA INTERNA			
ITEM	**UNIDADE MEDIDA**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1	SERVIÇO	16322 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA PARA REALIZAÇÃO DE **TRATAMENTO POR ONDAS DE CHOQUE (TOC)**, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO, CONFORME PROTOCOLO ASSISTENCIAL ADOTADO PELO CONSUD (CATSER 5568).	R$ 187,31

§3° O valor de referencia apresentado na tabela do §2° esta fixado pela Resolução 057/2026.

§4° Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital de Chamamento Público 04/2026.
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§5º OO credenciamento fundamenta-se na inviabilidade da competição tradicional decorrente da contratação paralela e não excludente, pautando-se na contratação paralela e não excludente de todas as pessoas jurídicas interessadas que preencham os requisitos de habilitação e qualificação fixados no edital convocatório, assegurando a ampliação da oferta de agendas, a transparência e a isonomia na distribuição das demandas reguladas do Consórcio

§6º O credenciamento será realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Resolução CONSUD nº 24/2023, do Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito da Administração Pública federal e serve de parâmetro técnico, bem como em conformidade com os demais normativos aplicáveis;

§7º O presente credenciamento será acompanhado e conduzido pela Comissão de Contratação em Credenciamentos, instituída nos termos da Resolução CONSUD nº 36/2025, à qual compete analisar os pedidos de habilitação, emitir pareceres técnicos, deliberar sobre admissões, descredenciamentos e demais atos administrativos correlatos, observando os princípios e procedimentos previstos neste contrato, no termo de referência, no edital e na legislação vigente;

§8º Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VIGÊNCIA

§1° O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em ___de_____ de ____ e término em __ de _____ de __, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente;

§2º A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será fixada em cláusula contratual, observando o disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser distinta da vigência do edital de chamamento;

§3º Nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, os contratos poderão ter vigência de até 5 (cinco) anos, desde que comprovada a maior vantagem econômica na adoção de contrato plurianual e assegurada a disponibilidade orçamentária;

a. Conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a prorrogação contratual, desde que prevista no edital, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, condicionada à vantajosidade das condições, ao interesse das partes e à certificação da autoridade competente.

§4º Conforme previsto no Art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o CONSUD deverá:

a. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA;
b. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
c. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
d. Emitir certidão negativa de inidoneidade;
e. Emitir certidão negativa de impedimento;

f. Emitir certidão negativa de débitos trabalhistas.

§5º A documentação prevista no §4º deverá ser anexada ao respectivo processo administrativo de contratação, como condição para assinatura ou prorrogação do contrato;

§6º A anulação do edital de credenciamento, em caso de vício de legalidade, implicará que os contratos dele decorrentes fiquem sujeitos às disposições específicas da Lei nº 14.133/2021. Já a revogação do edital, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, não afetará a vigência dos contratos já firmados, que permanecerão válidos até o término do prazo contratual estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITERIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

§1º Serão consideradas aptas ao credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem, mediante análise da documentação apresentada, o atendimento integral aos requisitos e documentos exigidos no item 6 do Edital de Chamamento Público 04/2026.

§2° A seleção das pessoas jurídicas é realizada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto nos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a contratação não excludente de todos os interessados que preencherem as condições de habilitação.

§3° O credenciamento permanecerá permanentemente aberto para inscrições durante o prazo de vigência estabelecido no Edital, permitindo que novos prestadores solicitem seu ingresso a qualquer tempo, desde que cumpram integralmente os requisitos técnicos, operacionais e administrativos exigidos.

§4° A contratação é formalizada de maneira não excludente e paralela, possibilitando que múltiplas pessoas jurídicas sejam credenciadas para a prestação do Serviço de Tratamento por Ondas de Choque (TOC), cuja alocação de escalas de atendimento na sede do CONSUD observará a necessidade assistencial calculada para os 27 municípios consorciados e a capacidade operacional das salas ambulatoriais do Consórcio.

§5° Em observância aos princípios da impessoalidade, isonomia e eficiência (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), a distribuição das escalas e turnos de atendimento entre as empresas credenciadas na sede do CONSUD será realizada de forma equitativa e alternada pela Regulação/Coordenação Técnica do Consórcio, observada a disponibilidade de datas e a concordância prévia quanto aos horários disponibilizados no sistema eletrônico de regulação.

a. É vedado a qualquer agente público direcionar injustificadamente a demanda ou favorecer credenciada específica na montagem das escalas de atendimento, assegurando-se o tratamento isonômico entre todas as empresas habilitadas.

CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÃO

§1º A medição dos serviços será realizada mensalmente, correspondendo ao período do primeiro ao último dia do mês de referência, tendo como base os atendimentos de Tratamento por Ondas de Choque (TOC) efetivamente prestados e atestados no sistema eletrônico de gestão em saúde do CONSUD, em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º A unidade de medida para aferição dos serviços será o procedimento/sessão executado(a) por profissional habilitado, conforme os valores fixados na Resolução CONSUD nº 057/2026.

§3º Para fins de medição e validação do faturamento, serão computadas exclusivamente as sessões que apresentarem registro completo, tempestivo e fidedigno no prontuário eletrônico do CONSUD, contendo:

a. A confirmação eletrônica da presença e identificação do usuário do SUS;
b. A indicação da região anatômica tratada e a especificação dos parâmetros técnicos da aplicação de TOC;
c. A evolução clínica detalhada elaborada pelo fisioterapeuta responsável;
d. O encerramento individualizado do atendimento no sistema oficial do Consórcio.

§4º A apuração da produtividade mensal será consolidada por meio de Relatório de Produção Mensal, emitido/extraído via sistema de gestão do CONSUD pelo profissional credenciado, devendo espelhar com exatidão a quantidade de procedimentos realizados no período.

§5º A medição mensal será auditada e validada pela equipe de fiscalização contratual (Fiscal Técnica e Fiscal Administrativa), que verificarão:

a. A compatibilidade entre a produção apresentada e a escala de atendimentos efetivamente cumprida na sede do CONSUD;
b. O cumprimento do tempo mínimo de 20 (vinte) minutos por sessão e a observância do limite teto de até 3 (três) atendimentos por hora por equipamento;
c. A regularidade, veracidade e consistência dos registros clínicos no prontuário eletrônico, atestando a ausência de evoluções genéricas, incompletas ou com preenchimento simulado por caracteres genéricos.

§6° Procedimentos não atestados, inconsistentes no prontuário eletrônico ou realizados em desacordo com os protocolos assistenciais e sanitários estipulados no Termo de Referência serão objeto de glosa provisória ou definitiva na medição do período, notificando-se a credenciada para regularização, sem prejuízo da instauração de processo administrativo sancionatório em caso de reincidência ou dolo.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO

§1° Para efeito de faturamento e pagamento, a competência compreende o período entre o 1º (primeiro) dia útil e o último dia útil de cada mês, relativo à prestação dos serviços.

§2° O Relatório de Produção, gerado obrigatoriamente através do Sistema Web indicado pelo CONSUD, deverá ser encaminhado ao Setor de Faturamento via WhatsApp (46 3520-0909) até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da execução dos serviços.

§3° A não observância do prazo estipulado no item anterior implicará o processamento e o pagamento da produção apenas na fatura da competência seguinte.

§4° É proibida a apresentação de relatórios manuais ou gerados em sistemas próprios do prestador, os quais não serão aceitos para fins de faturamento sob nenhuma hipótese.

§5° Constatados erros, inconsistências ou divergências nos lançamentos, o Setor de Faturamento notificará o profissional de forma escrita para fins de análise e correção.

§6° Caso as correções não sejam sanadas em tempo hábil para o fechamento mensal, os valores divergentes serão glosados e a análise postergada para a fatura subsequente.

§7° Após o recebimento do relatório, o Setor de Faturamento, em conjunto com os fiscais técnico e administrativo, realizará a análise e a validação da produção para fins de liquidação e pagamento.

§8° O cronograma detalhado com os prazos de processamento, conferência e as datas de efetivação do pagamento encontra-se disponível no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA FISCAL

§1º A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CREDENCIADA, após solicitação formal da CONTRATANTE. O pagamento ficará condicionado ao atesto da fiscalização do contrato, após a efetiva prestação dos serviços.

§2º A nota fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ utilizado no credenciamento, em nome do:

> **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)**
> CNPJ: 00.333.678/0001-96. Inscrição Estadual: Isento.
> Endereço: Rodovia Contorno Vitório Traiano, nº 501. Bairro Água Branca. Francisco Beltrão – PR. CEP: 85.601-838.

§3º No corpo da nota fiscal deverá obrigatoriamente constar:

a) O número do credenciamento;
b) O número do contrato;
c) A descrição e a quantidade de serviços prestados.

§4º A descrição dos serviços, na nota fiscal, deverá obrigatoriamente reproduzir a redação constante do instrumento contratual.

§5º Quando houver alteração de dados bancários, a CREDENCIADA deverá enviar novo comprovante de conta bancária pessoa jurídica, no mesmo CNPJ utilizado na habilitação, ao Setor Financeiro do CONSUD, por meio do e-mail *financeiro@consud.org*.

§6° A conta bancária informada deverá ser, preferencialmente, do Banco do Brasil.

§7° Havendo erros na emissão da nota fiscal, ou na prestação dos serviços, que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal deverá ser substituída ou anulada pela CREDENCIADA. Nesses casos, o prazo de pagamento ficará suspenso até a adoção das medidas saneadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS

§1º A CREDENCIADA é responsável pela correta apuração e recolhimento dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, devendo informar, na nota fiscal, o regime tributário ao qual está vinculado.

§2° O CONSUD, por sua natureza jurídica de consórcio público de direito público, equiparado a autarquia, procederá à retenção tributária obrigatória, nos termos da legislação aplicável e das Instruções Normativas RFB nº 1234/2012, nº 2110/2022 e nº 2145/2023 RFB e suas alterações.

§3º Na ausência de informação expressa sobre a não incidência de retenções, o CONSUD

efetuará automaticamente a retenção do imposto de renda na fonte.

§4º Caso a CREDENCIADA seja optante do Simples Nacional, deverá constar menção expressa na nota fiscal, acompanhada da declaração nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será condicionado à efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, e à apresentação da nota fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas pela legislação.

§2º A CREDENCIADA deverá apresentar, por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou mediante certidões individualizadas, os documentos comprobatórios de regularidade:

a) Certidão Negativa de Débitos da União;
b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
d) Certidão de Regularidade do FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§3º A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na contratação. Verificada irregularidade superveniente, a Administração poderá suspender novas execuções, fornecimentos ou solicitações até a efetiva regularização, sem prejuízo do pagamento das obrigações já executadas e devidamente atestadas.

§4º Constatada a ausência ou o vencimento de qualquer das certidões de regularidade exigidas, a Coordenação Administrativa notificará formalmente a CREDENCIADA para que promova a regularização. A inércia do prestador de serviços sujeitará a empresa à aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 121 e 137 da Lei nº 14.133/2021.

§5° O pagamento será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias do aceite definitivo da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente no mesmo CNPJ da credenciada, vinculada ao contrato.

§6° Não será admitido pagamento por boleto bancário, operação de factoring ou qualquer forma de cessão de crédito, bem como não será autorizado pagamento antecipado, sendo devido apenas o valor correspondente aos serviços prestados, conforme condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

§7° Em caso de aplicação de multas decorrentes de processo administrativo, os respectivos valores poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos à CREDENCIADA.

§8° O pagamento será efetuado pelo CONSUD em horário de expediente. Caso a data programada coincida com feriado, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - Os recursos orçamentários para o objeto deste contrato ocorrerão por conta das seguintes despesas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
17	1.2001	10.302.1.2.3	3.3.90.39.00	001

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO ESPECÍFICO DE CONTRATO

§1º Será firmado contrato com o credenciado que terá suas cláusulas e condições reguladas pela lei nº 14.133/2021, rescindindo-se automaticamente após o prazo estipulado ou podendo ser alterado em suas cláusulas através de termo aditivo, com prazo de entrega de cinco (5) dias úteis da solicitação;

§2º A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

§3° A manutenção do credenciamento é condicionada à regularidade das condições de habilitação e ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas, sob pena de suspensão imediata das escalas.

§4º A empresa deverá comprovar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º A CREDENCIADA declara aceitar os métodos de controle adotados pelo CONSUD, comprometendo-se a fornecer a documentação assistencial e técnica necessária ao acompanhamento da execução, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§2º A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas pelos seguintes agentes públicos:

a. Gestora de Contratos: Camila Dahmer;
b. Fiscal Técnico: Ana Flavia Manfroi de Araújo
c. Fiscal Administrativo: Daise de Fátima Caitano Brondani.

§3º À Fiscalização Técnica compete, mas não se limita, a verificar a conformidade da prestação dos serviços, o cumprimento das escalas, a qualidade dos atendimentos e a fidedignidade dos registros em prontuários eletrônicos.

§4º À Fiscalização Administrativa compete, mas não se limita, ao controle dos aspectos formais do credenciamento, incluindo a conferência da regularidade documental e a instrução dos processos de pagamento.

§5° O CONSUD manterá canal de Ouvidoria, nos termos da Resolução nº 32/2025, cujos relatórios e denúncias procedentes poderão subsidiar a fiscalização na apuração de eventuais faltas contratuais e aplicação de sanções.

§6° A atuação dos fiscais não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela ética profissional e pela qualidade técnica dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º Os serviços consistem na assistência fisioterapêutica especializada em Tratamento por Ondas de Choque (TOC), prestados de forma pessoal por profissionais habilitados (fisioterapeutas com registro regular no CREFITO) vinculados à credenciada, em estrita observância aos regramentos definidos no Termo de Referência e neste contrato.

§2º Os atendimentos serão realizados exclusivamente sob a modalidade de Cota Interna, nas dependências físicas da sede do CONSUD, cabendo à credenciada a disponibilização e alocação do equipamento de Ondas de Choque, dos insumos, dos géis condutores e do profissional habilitado.

§3º A prestação dos serviços deve observar os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), o protocolo assistencial do CONSUD, as normas éticas das profissões de saúde e as orientações operacionais expedidas pela Coordenação Técnica do Consórcio.

§4º É permitida a inclusão ou substituição de profissionais da equipe técnica durante a vigência do credenciamento, desde que a documentação de vínculo e o registro regular no conselho de classe profissional (CREFITO) sejam submetidos à validação prévia da fiscalização técnica do CONSUD.

§5º A confirmação da presença do usuário e a evolução clínica de cada sessão de TOC devem ser registradas obrigatória e individualmente no prontuário eletrônico do CONSUD ao final de cada atendimento, sendo vedada a utilização de prontuários paralelos ou o registro exclusivo em sistemas externos.

§6° O processamento do faturamento mensal está condicionado à regular evolução técnica no sistema *online*, servindo de base para o setor de faturamento e para a fiscalização contratual realizarem a auditoria, conferência e liquidação das despesas.

§7° A definição da escala de dias e horários para a realização dos atendimentos na sede do CONSUD observará as necessidades e a conveniência da Administração, em comum acordo com a credenciada, devendo as agendas ser previamente parametrizadas no sistema de gestão em saúde do Consórcio para viabilizar o agendamento regulado pelos municípios consorciados.

§8° O fluxo assistencial, regulatório e de autorização dos atendimentos observará obrigatoriamente as seguintes etapas consecutivas:

a. As Unidades de Saúde dos municípios consorciados expedirão o encaminhamento clínico para o Tratamento por Ondas de Choque (TOC), realizando o agendamento eletrônico prévio via sistema online do CONSUD de acordo com a escala de datas e horários disponibilizada;
b. O paciente comparecerá à sede do Consórcio na data e horário agendados, munido da Guia de Agendamento autorizada e dos exames complementares de imagem/diagnóstico, para a realização da sessão pelo profissional da credenciada;
c. No ato do atendimento, o profissional da credenciada deverá acolher o paciente, aplicar o protocolo terapêutico respeitando a duração mínima de 20 minutos por sessão e registrar evolução detalhada no prontuário eletrônico do CONSUD.

§9° A empresa credenciada não possui autonomia para realizar o agendamento direto de pacientes,

recepção de demanda espontânea fora do sistema de regulação ou alteração do número de sessões prescritas sem a prévia autorização da Coordenação Técnica do CONSUD.

§10 Eventuais necessidades de alteração ou cancelamento de agendas previamente contratadas e que possuam pacientes marcados devem ser comunicadas formalmente à fiscalização do CONSUD com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Nesses casos, a credenciada e a equipe de regulação do Consórcio alinharão o imediato remanejamento dos usuários afetados no sistema eletrônico para a data mais próxima possível, garantindo a continuidade da linha de cuidado.

§11 O descumprimento injustificado das agendas contratadas ou o não comparecimento do profissional designado para os atendimentos na sede do CONSUD caracteriza execução insatisfatória do objeto, sujeitando a pessoa jurídica credenciada às penalidades contratuais previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

§12 A execução dos serviços será acompanhada e auditada de forma contínua pela equipe de fiscalização do contrato (Gestora, Fiscal Administrativa e Fiscal Técnica), que realizará conferências físicas na sede e auditorias sistêmicas para verificar a conformidade técnica, temporal e administrativa da prestação.

§13 A CREDENCIADA é integralmente responsável pela qualidade técnica do Tratamento por Ondas de Choque (TOC), pelo manuseio e segurança dos equipamentos de sua propriedade e pela conduta ética e profissional de seu corpo técnico, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventuais falhas, imperícias ou irregularidades verificadas na execução do objeto.

§14 A escala e a definição dos dias e horários para a prestação dos atendimentos na sede do CONSUD serão estabelecidas conforme a necessidade assistencial e a conveniência da Administração, em comum acordo com a CREDENCIADA, observada a capacidade operacional da sala ambulatorial e a disponibilidade do seu corpo técnico habilitado. A escala aprovada deverá ser previamente parametrizada e cadastrada no sistema eletrônico de gestão em saúde do Consórcio para viabilizar a regulação e o agendamento dos pacientes pelos municípios.

§15 A manutenção do credenciamento é condicionada à regularidade permanente das condições de habilitação e ao cumprimento integral das obrigações estabelecidas, especialmente o registro obrigatório em prontuário eletrônico, sob pena de suspensão imediata da oferta de vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo único - A execução das atividades objeto deste credenciamento ocorrerá exclusivamente sob a modalidade de Cota Interna, na infraestrutura física da sede do CONSUD:

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501 – Água Branca
Francisco Beltrão – PR | CEP: 85601-838
Horário de atendimento: das 7h às 17h

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE, CALIBRAÇÃO E BIOSSEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS

§1º Por se tratar de prestação de serviços com utilização de tecnologia médica/fisioterapêutica nas dependências do CONSUD, a credenciada assume a responsabilidade exclusiva pela procedência, perfeito funcionamento, segurança operacional e manutenção de todos os

equipamentos de Ondas de Choque alocados para os atendimentos.

§2º Os equipamentos disponibilizados devem possuir, obrigatoriamente, registro ou cadastro ativo e regular perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) durante todo o período de vigência do credenciamento

§3º A credenciada deverá manter atualizados e à disposição da fiscalização do Consórcio os laudos e relatórios técnicos de manutenção preventiva e calibração periódica das ponteiras/aplicadores dos equipamentos de Ondas de Choque, emitidos por profissional habilitado ou empresa especializada, respeitando a periodicidade recomendada pelo fabricante ou o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§4° A credenciada responderá por danos eventualmente causados à infraestrutura elétrica do CONSUD ou a terceiros quando decorrentes comprovadamente de negligência, falta de manutenção preventiva/calibração, uso inadequado do equipamento ou descumprimento das especificações técnicas de voltagem e amperagem exigidas para a sala ambulatorial, ficando isenta de responsabilidade nos casos de sinistros causados por oscilações na rede elétrica predial externa ou de responsabilidade do Consórcio.

§5° Em observância às normas sanitárias vigentes (ANVISA/CONAMA), é de responsabilidade estrita da credenciada e de seus profissionais a execução dos protocolos de biossegurança e higienização, incluindo a limpeza e desinfecção de alto nível dos aplicadores, manoplas, ponteiras e superfícies do equipamento ao término de cada atendimento, utilizando saneantes biodegradáveis com registro sanitário regular.

§6° Na hipótese de identificação de falha, oscilação atípica de energia de disparo ou avaria técnica no equipamento durante o turno de atendimento, o procedimento deverá ser imediatamente interrompido para preservar a integridade física do paciente, cabendo à empresa credenciada acionar a manutenção ou providenciar a substituição do aparelho conforme a regra de contingência pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTOCOLO ASSISTENCIAL E DIRETRIZ DE ATENDIMENTO

§1º A prestação dos serviços de Tratamento por Ondas de Choque (TOC) deverá observar rigorosamente o protocolo clínico e assistencial instituído pelo CONSUD, visando à padronização das condutas, à segurança dos pacientes e à máxima resolutividade terapêutica no tratamento das patologias musculoesqueléticas e ortopédicas.

§2º A capacidade operacional do atendimento é fixada observando-se a duração mínima de 20 (vinte) minutos por sessão/paciente, estabelecendo-se a capacidade teto de até 3 (três) atendimentos por hora por equipamento/profissional em atividade na sede do Consórcio.

§3º O intervalo de tempo estipulado no parágrafo anterior contempla a recepção, a aplicação da técnica de ondas de choque de acordo com a dosagem e o número de disparos prescritos, a orientação ao usuário do SUS e a indispensável higienização e desinfecção do equipamento e da maca entre cada paciente.

§4º Os atendimentos serão prestados exclusivamente aos usuários regulados e encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos 27 municípios consorciados, devendo o profissional

da credenciada verificar a conformidade da Guia de Agendamento eletrônica antes do início do procedimento.

§5º É vedada à empresa credenciada ou aos seus profissionais a alteração unilateral do número de sessões prescritas ou a interrupção injustificada do tratamento sem a devida pactuação prévia com a regulação e coordenação técnica do CONSUD.

§6° O profissional habilitado da credenciada deverá obrigatoriamente realizar o registro individual de cada sessão no prontuário eletrônico do CONSUD ao final do atendimento, detalhando a evolução clínica do paciente, a região anatômica tratada e os parâmetros técnicos utilizados.

§7° Caso o profissional identifique qualquer contraindicação clínica absoluta ou intercorrência durante a aplicação do tratamento, a sessão deverá ser interrompida imediatamente, registrando-se o fato no prontuário eletrônico e comunicando a Coordenação Técnica do Consórcio para a reavaliação do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

§1º Não é admitida a subcontratação da execução do objeto deste Termo de Referência para outras pessoas jurídicas, devendo a empresa credenciada assumir a responsabilidade técnica e jurídica integral pela prestação dos serviços de Tratamento por Ondas de Choque (TOC) nas dependências do CONSUD.

§2° A execução dos procedimentos assistenciais deve ser realizada diretamente pela credenciada por meio de seu corpo técnico habilitado (fisioterapeutas, devidamente registrados no conselho de classe - CREFITO), desde que o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica tenha sido previamente apresentado e validado pelo CONSUD na fase de credenciamento ou em posterior atualização cadastral.

§3° Para fins de comprovação e validação do vínculo do profissional de saúde habilitado com a pessoa jurídica credenciada, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza da relação jurídica:

a. **Sócio:** Contrato Social registrado na junta comercial ou última alteração contratual consolidada;
b. **Empregado (CLT):** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física/digital ou Ficha de Registro de Empregado atualizada;
c. **Prestador de Serviço Autônomo:** Contrato de prestação de serviços cíveis/profissionais devidamente firmado entre a pessoa jurídica credenciada e o fisioterapeuta responsável pelas sessões de TOC.

§4° Qualquer substituição ou inclusão de profissionais no quadro da credenciada deve ser formalmente comunicada ao CONSUD com antecedência, acompanhada da respectiva documentação comprobatória de vínculo e registro regular no conselho profissional (CREFITO), devendo ser submetida à validação da fiscalização técnica antes do início dos atendimentos na sede do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

§1° A pessoa jurídica credenciada e seu corpo técnico devem adotar medidas técnicas e

administrativas eficientes para proteger os dados pessoais e sensíveis dos usuários do SUS, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD), garantindo a segurança da informação durante toda a rotina de atendimento realizada na sede do CONSUD.

§2° O tratamento de dados pessoais de saúde e o acesso ao sistema eletrônico de gestão e prontuário do CONSUD restringem-se exclusivamente às finalidades de execução, acompanhamento e registro da evolução clínica das sessões de Tratamento por Ondas de Choque (TOC). Sob esta diretriz, são expressamente vedadas à credenciada e aos seus profissionais as seguintes condutas:

a. Compartilhamento de *logins* e senhas individuais de acesso ao sistema eletrônico de gestão em saúde do CONSUD com terceiros não autorizados;
b. Utilização de dados pessoais ou dados sensíveis de saúde dos pacientes para fins comerciais, publicitários, promocionais ou de captação de clientes para clínicas privadas;
c. Armazenamento, cópia ou extração não autorizada de dados de prontuários eletrônicos para dispositivos pessoais, mídias físicas ou servidores externos, em desacordo com as diretrizes do Consórcio.

§3° No exercício de suas atividades ambulatoriais, os profissionais habilitados (fisioterapeutas) devem observar rigorosamente o sigilo profissional e a proteção de dados sensíveis de saúde, em observância aos princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança estabelecidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

§4° A credenciada deve garantir que todos os seus profissionais designados para atuar nas dependências do CONSUD estejam devidamente instruídos sobre a legislação de proteção de dados e as boas práticas de segurança da informação do Consórcio. A pessoa jurídica deverá assinar o Termo de Confidencialidade e Responsabilidade fornecido pelo CONSUD no ato do credenciamento, respondendo solidária e diretamente por todo o seu corpo técnico.

§5° Qualquer incidente de segurança da informação — tal como tentativas de acesso não autorizado, vazamento de credenciais ou uso indevido de acessos ao sistema de prontuário eletrônico — deve ser comunicado imediatamente ao Encarregado de Proteção de Dados (DPO) do CONSUD.

§6° A credenciada responde integralmente, nas esferas administrativa, civil e penal, por danos decorrentes do descumprimento da legislação de proteção de dados ou pelo uso indevido das credenciais de acesso disponibilizadas pelo Consórcio, sem prejuízo da rescisão do credenciamento e da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

§1º Cumprir integralmente as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e neste contrato, executando as atividades com estrita observância aos preceitos éticos, legais e normativos que regem a fisioterapia.

§2º Utilizar obrigatoriamente o sistema eletrônico oficial indicado pelo CONSUD para o registro em tempo real da presença e a evolução clínica no prontuário eletrônico de cada sessão de TOC

realizada.

§3º Reconhecer que o registro minucioso e a evolução clínica completa no prontuário eletrônico do CONSUD constituem condição indispensável para a validação da produção mensal, sujeitando-se à glosa provisória de faturamento em caso de ausência ou inconsistência de registros.

§4º Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, transporte, instalação, calibração e manutenção contínua dos equipamentos de Ondas de Choque a serem utilizados nas dependências da sede do CONSUD, garantindo a certificação ativa perante a ANVISA e laudos de manutenção em dia.

§5º Assumir o ônus financeiro e técnico absoluto pelo fornecimento de todos os insumos operacionais, géis condutores, materiais de consumo e correlatos exigidos para a perfeita realização dos procedimentos.

§6º Alocar profissionais de saúde devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe competentes (CREFITO), garantindo o cumprimento da carga horária e das agendas disponibilizadas no sistema.

§7º Cumprir rigorosamente o tempo mínimo por sessão, fixado em 20 (vinte) minutos por paciente (capacidade máxima de 3 atendimentos por hora), garantindo o tempo necessário para a aplicação adequada da técnica e a rigorosa higienização e desinfecção do equipamento entre os atendimentos.

§8º Observar rigorosamente o sigilo profissional e a proteção de dados sensíveis de saúde dos pacientes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o compartilhamento de credenciais de acesso individuais e a utilização de dados de usuários do SUS para fins comerciais, publicitários ou de captação de clientes.

§9° Proibir terminantemente a cobrança de qualquer valor adicional, taxa, insumo ou coparticipação aos usuários do SUS, sob qualquer pretexto, sujeitando-se à rescisão unilateral imediata do credenciamento e à aplicação de sanções administrativas e legais.

§10 Facilitar as rotinas de fiscalização e auditoria realizadas pela equipe formalmente designada pelo CONSUD (Gestora do Contrato, Fiscal Administrativa e Fiscal Técnica), fornecendo relatórios, esclarecimentos ou documentos complementares sempre que solicitados.

§11 Manter a prestação contínua dos serviços por no mínimo 40 (quarenta) dias corridos após a formalização de eventual pedido de descredenciamento voluntário, garantindo a conclusão dos ciclos de tratamento iniciados ou o remanejamento adequado dos pacientes.

§12 A credenciada responde integralmente por eventuais danos civis, administrativos, materiais ou morais causados ao CONSUD ou a terceiros na execução das atividades, bem como pelo adimplemento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de sua equipe técnica, inexistindo qualquer vínculo empregatício, solidariedade jurídica ou responsabilidade subsidiária do Consórcio

§13 Comunicar formal e imediatamente à fiscalização do CONSUD qualquer defeito, avaria ou

necessidade de manutenção no equipamento de Ondas de Choque que impeça a realização dos atendimentos, providenciando o reparo ou a substituição por aparelho equivalente no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cabendo à credenciada arcar com a reorganização do fluxo e suporte às readequações de agenda junto à equipe de regulação do Consórcio.

§14 Realizar todas as comunicações oficiais, notificações, requerimentos e envios de documentos administrativos exclusivamente por meio do canal oficial de comunicação do CONSUD, pelo e-mail: *protocolo@consud.org*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§1º Prestar todas as orientações e instruções necessárias à execução dos serviços, especialmente quanto aos fluxos de regulação, agendamento de pacientes e procedimentos operacionais de registro no prontuário eletrônico e faturamento vigentes no CONSUD.

§2º Designar formalmente a equipe técnica e administrativa responsável pela gestão e fiscalização da execução contratual (Gestora do Contrato, Fiscal Administrativa e Fiscal Técnica), nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3° Disponibilizar a infraestrutura física adequada e limpa nas dependências da sua sede (salas ambulatoriais com pontos de energia elétrica e mobiliário básico) para a recepção dos equipamentos e a realização dos atendimentos pelas credenciadas.

§4° Comunicar formalmente à credenciada, por escrito e por meio de canal oficial (e-mail institucional), eventuais falhas, irregularidades, avarias em equipamentos ou descumprimentos verificados na prestação dos serviços, fixando prazo razoável para a devida correção.

§5° Exercer o controle e a fiscalização da execução por meio de auditoria documental, verificação do cumprimento do tempo mínimo de sessão (20 minutos), conferência de produtividade e processamento das informações e evoluções inseridas no prontuário eletrônico, aplicando as diretrizes preventivas do Mapa de Riscos.

§6° Garantir a disponibilidade contínua e a estabilidade do sistema de gestão eletrônica de saúde e prontuário, assegurando o suporte técnico necessário para a parametrização das agendas e concessão de logins e senhas de acesso aos profissionais habilitados das credenciadas.

§7° Efetuar o pagamento mensal pelos procedimentos de Tratamento por Ondas de Choque (TOC) efetivamente executados, auditados e atestados pela fiscalização contratual, com base estrita nos valores unitários de referência fixados pela Resolução CONSUD nº 057/2026 e respeitando o teto orçamentário previsto no PCA 2026.

§8° Assegurar às credenciadas o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa previamente à aplicação de qualquer sanção administrativa ou instauração de processo de descredenciamento definitivo, observando os ritos e prazos legais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

§1º A CREDENCIADA, durante a execução do contrato, que incorrer em infrações contratuais ou legais, ficará sujeita às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§2° As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§3° Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, o Consórcio aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	**Porcentagem**	**Base de cálculo**
1	10% (dez por cento)	Valor da fatura do mês da ciência da infração
2	20% (vinte por cento)	Valor da fatura do mês da ciência da infração
3	30% (trinta por cento)	Valor da fatura do mês da ciência da infração

§4° Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	**Descrição**	**Grau**
1	Preenchimento inadequado, incompleto ou omissão no prontuário eletrônico oficial do CONSUD.	2
2	Não comparecimento injustificado do corpo técnico para a realização dos atendimentos na sede do Consórcio (Cota Interna) nos horários disponibilizados.	3
3	Ausência de aviso prévio ao CONSUD, com antecedência mínima de 48 horas, em caso de alteração da agenda.	3
4	Deixar de manter a regularidade fiscal, trabalhista ou profissional da pessoa jurídica ou de sua equipe técnica.	3
5	Omissão ou atraso no envio de documentos que dificulte a fiscalização técnica ou o faturamento do CONSUD.	3
6	Recusa injustificada de atendimento quando a demanda assistencial for da especialidade credenciada.	3
7	Utilização de sistemas próprios, prontuários paralelos ou fichas físicas fora do padrão oficial do CONSUD.	2
8	Cobrança direta de qualquer valor, taxa, insumo, coparticipação ou direcionamento/oferta de serviços/procedimentos privados na clínica particular do profissional, ao usuário/paciente do SUS.	3
9	Subcontratação do objeto ou substituição do profissional sem prévia validação do vínculo junto ao CONSUD.	3
10	Descredenciamento voluntário sem o cumprimento integral do aviso prévio de 40 (quarenta) dias corridos e finalização ou transferência dos tratamentos iniciados.	2
11	Deixar de manter os dados de contato, e-mail e bancários atualizados junto à administração do CONSUD.	1
12	Preenchimento fictício ou simulado de campos obrigatórios utilizando caracteres genéricos (ex.: ".", "-", "x") ou digitação de evoluções genéricas em bloco (copiar/colar) que não reflitam a real condição clínica do paciente na sessão para contornar validações do sistema.	1

13	Deixar de apresentar as certidões de regularidade (fiscal, trabalhista e previdenciária) junto à nota fiscal ou quando solicitado pela Administração.	3
14	Apresentar relatório de produção mensal com inconsistências, erros ou dados divergentes dos registros do prontuário eletrônico.	2
15	Reincidência na entrega intempestiva do relatório de faturamento ou envio fora de canal oficial do CONSUD, após o prazo regulamentar.	1
16	Realizar o tratamento de dados pessoais ou sensíveis dos pacientes em desconformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), incluindo compartilhamento de logins.	3
17	Apresentar reincidência de reclamações fundamentadas na Ouvidoria do CONSUD (mínimo de 3 reclamações em 6 meses) sobre a conduta ou atendimento dos profissionais.	3
18	Descumprir o tempo mínimo fixado de 20 (vinte) minutos por sessão/paciente ou ultrapassar a capacidade máxima teto de 3 (três) atendimentos por hora por equipamento em atividade.	3
19	Utilizar equipamento de Ondas de Choque sem registro/cadastro ativo na ANVISA, com laudo de calibração/manutenção preventiva vencido, ou manter em operação aparelho que apresente falha, avaria ou risco à segurança do usuário.	3
20	Deixar de realizar a adequada limpeza e desinfecção de alto nível dos aplicadores, ponteiras e superfícies do equipamento de TOC entre os atendimentos de cada paciente.	2
21	Causar danos à rede elétrica ou às instalações da sede do CONSUD em razão do uso de equipamentos inadequados, sem manutenção ou em desacordo com as especificações técnicas da sala ambulatorial.	2

§5° A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da fatura referente à prestação dos serviços no mês da ciência da infração.

§6° No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos ou de a somatória das multas aplicadas ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total da fatura referente à prestação dos serviços no mês da ciência da infração, fica facultado ao Consórcio reconhecer a ocorrência da hipótese de rescisão do contrato.

§7° O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à empresa CREDENCIADA.

§8° A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à empresa CREDENCIADA, será encaminhada para cobrança judicial.

§9 A manutenção da regularidade fiscal, durante a execução do contrato, constitui condição obrigatória. O descumprimento poderá motivar:

a) Extinção contratual por descumprimento de cláusula essencial (Art. 121, §1º, e Art. 137, inciso III, da Lei 14.133/2021;
b) Cancelamento da execução dos serviços contratados, conforme análise de conveniência e interesse público;
c) Aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1° Ocorrendo a extinção do presente contrato em razão de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas, mediante regular processo administrativo e observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza e a gravidade da infração, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais cabíveis.

§2º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste poderá unilateralmente declarar extinto de pleno direito o presente contrato, com direito à aplicação de multas sem prejuízo de qualquer direito ou indenizações nos seguintes casos:

a) Falência ou dissolução da CONTRATADA;
b) Superveniente incapacidade técnica ou financeira;
c) Inobservância por parte da CONTRATADA de suas obrigações ou condições fundamentais do presente contrato;
d) Deixar de recolher pontualmente todos os tributos, impostos, taxas, ônus e encargos e que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
e) Ter a soma dos percentuais de multas aplicados à CONTRATADA ultrapassada 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA (MEDIDA PREVENTIVA)

§1° O CONSUD aplicará a suspensão temporária da liberação de novos encaminhamentos, guias e agendas da CREDENCIADA, mantendo o credenciamento ativo, porém bloqueado para novos atendimentos, quando constatada a ocorrência de inconformidades sanáveis de ordem técnica, cadastral ou fiscal, tais como:

a) Vencimento ou pendência de renovação das Certidões Negativas de Débito (CNDs) fiscais, trabalhistas ou previdenciárias na fase de liquidação/faturamento;
b) Vencimento do laudo de calibração/manutenção periódica do equipamento de Ondas de Choque ou do comprovante de registro do aparelho na ANVISA, até a apresentação da respectiva atualização;
c) Pendência pontual ou substituição não comunicada de profissional da equipe médica/fisioterapêutica, até a validação da documentação do novo profissional pelo CONSUD;
d) Inconsistência pontual na evolução de prontuários eletrônicos ou relatórios de produção, até a devida regularização no sistema

§2º Sanada a inconformidade e apresentada a devida comprovação perante a fiscalização do CONSUD, o bloqueio será imediatamente levantado e as agendas reestabelecidas.

§3° Caso as irregularidades sanáveis descritas no §1° não sejam regularizadas no prazo improrrogável de até 3 (três) meses consecutivos, a suspensão temporária será convertida em processo de descredenciamento definitivo, nos termos do §4° da Cláusula Vigésima terceira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE DESCREDENCIAMENTO DEFINITIVO

§1° Por iniciativa da empresa credenciada: o pedido de descredenciamento voluntário por parte da contratada deve ser formalizado junto ao CONSUD com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias corridos, hipótese em que o prestador fica obrigado a manter a continuidade da assistência e a cumprir integralmente os atendimentos e agendas de TOC já confirmados no sistema eletrônico do Consórcio

§2° A homologação definitiva do descredenciamento por iniciativa da empresa fica estritamente condicionada à conclusão dos ciclos de tratamento por ondas de choque em andamento ou ao adequado remanejamento regulado dos pacientes para outras credenciadas ativas, sob orientação da Coordenação Técnica e da Regulação do CONSUD.

§3° Por fatos gravíssimos ou insanáveis: ensejará o descredenciamento definitivo e imediato da pessoa jurídica, sem prejuízo de sanções administrativas:

a) A cassação, cancelamento definitivo ou interdição ética do registro profissional (CREFITO) do responsável técnico ou cancelamento definitivo do CNES da empresa;
b) A condenação definitiva por improbidade administrativa ou inclusão no cadastro de empresas inidôneas/suspensas de licitar (CEIS/CNEP/TCU);
c) A cobrança direta de qualquer valor, taxa ou insumo aos pacientes atendidos pelo SUS;
d) A infração comprovada ao sigilo fisioterapêutico ou violação grave às regras da LGPD.

§4° Por decurso do prazo de suspensão: ocorre o descredenciamento definitivo quando a empresa, devidamente suspensa temporariamente nos termos da Cláusula vigésima primeira, ultrapassar o prazo máximo de 3 (três) meses sem promover a regularização das pendências apontadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

§1° A cada período de 12 (doze) meses de execução, a continuidade do ajuste dependerá da formalização de termo aditivo de prorrogação contratual, ficando a assinatura condicionada à apresentação, por parte da CREDENCIADA, do Alvará de Licença Sanitária atualizado e vigente.

§2° Por ocasião do aditivo anual de que trata o item anterior, os valores constantes na Tabela de Procedimentos do Consórcio, poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, observada a disponibilidade orçamentária e a formalização por meio de Resolução do CONSUD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução 24/2023 – CONSUD, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão decididos pelo CONSUD, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Parágrafo Único - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONSUD e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Parágrafo Único - Uma vez firmado, o extrato do presente contrato será publicado no DIOEMS e Jornal de Beltrão, pelo CONSUD, bem como no PNCP, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Parágrafo Único - Fica assegurado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste o direito de revogar o Chamamento público por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º A administração do CONSUD não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

§2º A CONTRATADA deverá assinar o contrato com Certificação Digital Válida, conforme padrões exigidos;

a. A exigência de assinatura digital do instrumento contratual está fundamentada no Art. 5º, inciso I, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamenta a digitalização de documentos no âmbito da Administração Pública;

§3º Após a assinatura do instrumento contratual, será considerada formalmente credenciada e responsável pelo cumprimento integral das obrigações previstas neste contrato e no instrumento celebrado;

§4º Em caso de recusa injustificada do interessado em assinar o instrumento contratual ou na hipótese de constatação de situação de irregularidade documental no momento da formalização, o CONSUD poderá indeferir o credenciamento do interessado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do Art. 142, § 2º, da Resolução nº 24/2023 do CONSUD;

§5º O CONSUD poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias e fiscalizações sobre a execução dos serviços contratados, podendo requisitar documentos, informações e registros das credenciadas,

inclusive para fins de controle interno e externo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo Único - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES E VINCULAÇÃO AO EDITAL

As condições estabelecidas no edital nº 04/2026, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, onde vincularam a proposta com o edital, conforme o Art. 5º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021;

§1º Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONSUD e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos;

§2º As partes signatárias deste contrato reconhecem e aceitam que a presente proposta está estritamente vinculada às condições estabelecidas no edital 04/2026, do qual este contrato é parte integrante;

§3º A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente todas as disposições, requisitos e condições estabelecidos no referido edital, bem como em seus anexos e eventuais retificações;

§4º Em caso de divergência entre as condições estabelecidas neste contrato e as especificações do edital, prevalecerão as disposições do edital, exceto se expressamente acordado de outra forma pelas partes por meio de aditivo contratual;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

§1º Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da interpretação ou execução.

§2º E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, -- de -------- de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD
PRESIDENTE – Jean Pierr Catto

REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha

Testemunha

CRONOGRAMA

MÊS	PRESTADOR		CONTABILIDADE	SETOR DE NOTA FISCAL	FINANCEIRO
	Fechamento prestador	**Entrega do relatório**	**Empenho**	**Solicitação da nota fiscal**	**Pagamento**
JANEIRO	01 a 31/12	05/01	15/01	25/01	05/02
FEVEREIRO	01 a 31/01	05/02	15/02	25/02	05/03
MARÇO	01 a 28/02	05/03	15/03	25/03	05/04
ABRIL	01 a 31/03	05/04	15/04	25/04	05/05
MAIO	01 a 30/04	05/05	15/05	25/05	05/06
JUNHO	01 a 31/05	05/06	15/06	25/06	05/07
JULHO	01 a 30/06	05/07	15/07	25/07	05/08
AGOSTO	01 a 31/07	05/08	15/08	25/08	05/09
SETEMBRO	01 a 31/08	05/09	15/09	25/09	05/10
OUTUBRO	01 a 30/09	05/10	15/10	25/10	05/11
NOVEMBRO	01 a 31/10	05/11	15/11	25/11	05/12
DEZEMBRO	01 a 30/11	05/12	15/12	26/12	05/01